

PROJETO DE LEI

Nº 60/2016

LEI Nº 11.387

AUTÓGRAFO Nº 136/2016

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de março de 2016.

PL nº 60/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028/2016
Processos nº 13.196/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 02 MAR. 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colegiada Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS, bem como dá outras providências.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, fundada pelos proprietários de hangares privados existentes no Aeroporto de Sorocaba sendo que, atualmente, participam da mesma associação demais usuários e operadores da área denominada privada do Aeroporto.

Entre os hangares existentes nessa área particular, há uma pista de táxi (*taxiway*), por onde transitam as aeronaves que ficam hangaradas e estacionadas nos hangares particulares.

Referida pista pertence ao patrimônio público municipal e serve de passagem para as aeronaves, interligando a área privada à pista principal de pouso e decolagem.

Conforme é de conhecimento de todos, o Aeroporto de Sorocaba encontra-se numa fase de expansão.

Novas empresas, dentre elas algumas que operam aeronaves de grande porte, tais como: Gulfstream do Brasil, Pilatus do Brasil, Bombardier Learjets, Dassault Falcon Jet do Brasil, Turberv Turbinas, Pratty Withney Canada do Brasil, Embraer, entre outras, necessitam de mais espaço para manobras, até mesmo por uma questão de segurança.

Não bastasse tal fato, o alargamento da pista é também de uma exigência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, sob pena de sua interdição.

Por fim, certo é, que não sendo possível o atendimento da presente pretensão, as empresas de grande porte, hoje sediadas em Sorocaba, mudarão para outros Aeroportos, levando, consigo, a grande quantidade de empregos que geram em nosso Município.

Deste modo, Nobres Vereadores, caso não seja outorgada a presente concessão de direito real de uso, todos estes possíveis e previsíveis prejuízos, sejam eles causados por uma eventual interdição da pista pela ANAC; pela saída dessas grandes empresas do Município de Sorocaba ou por algum acidente ocorrido na pista estreita de taxiamento, poderão ocorrer e trazer sérios transtornos para a economia do Município.

Trata-se, portanto, de Projeto de relevante interesse público, pelo que, requeremos a autorização legislativa para que a presente concessão possa concretizar-se.

NOTÍCIA GERAL

02-Mar-2016-10:21-153339-1/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028 /2016 – fls. 2.

Diante de todas as razões expostas e contando com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL

-02-Mar-2016-10:21-153338-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão Direito Real de Uso - APROHAPAS.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 60/2016

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

“Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aerodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxiway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jackson Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 30 (trinta) anos;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

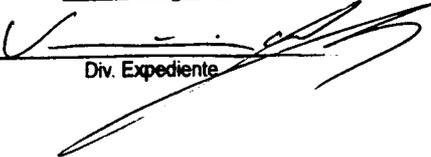
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

05V

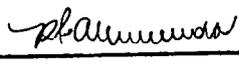
Recebido na Div. Expediente
02 de MARÇO de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 031.031.16


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03 / 03 / 2016



MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : CESSÃO DE USO

LOCAL: AEROPORTO BERTRAM LUIZ LEUPOLZ

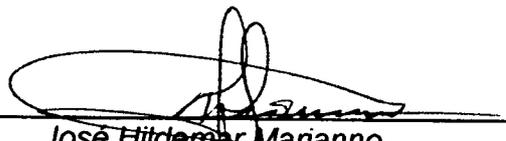
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

INTERESSADO: Associação dos Proprietários, Concessionários de Hangares e Áreas Aeroportuárias e Operadores do Aeroporto de Sorocaba – APROHAPAS

ÁREA TOTAL: 19.336,87 m2

Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 m, deflete a direita e segue mais 50,00 m., confrontando em em toda essa medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete a esquerda e segue mais 60,00 m., confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete a direita e segue mais 292,53 m., confrontando em 235,00 m. com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 m. com o Aeroclube de Sorocaba - Aeromodelismo; deflete a esquerda e segue 45,00 m. confrontando com a taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete a esquerda e segue 53,24 m., deflete a direita e segue mais 30,00 m., confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete a esquerda e segue 5,60 m., confrontando com a Taxyway 2; deste ponto deflete a esquerda e segue mais 30,00 m., confrontando com Wladimir Gazzola, deflete a direita e segue mais 291,25 m., confrontando em 38,67 m. com Wadimir Gazzola, 30,00 com Rolando Corradini, 53,33 com Alcides Zanchetti, 25,00 m., com Jomar Felipe, 25,00 com Luiz Antonio Vettorazo, 20,00 m. com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt & Whitney, 39,79 m., com

Starplan, e 5,36 m., com JL. Empreendimentos Imobiliarios; deste ponto deflete a esquerda acompanhando o alinhamento do Alameda Augusto Severo segue 140,52 m., confrontando em 24,87 m., com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 m., com Starplan, 20,00 m., com Jacksan Moreira, 27,00 m. com Oswaldo Marino e 35,87 m., com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de inicio desta descrição perfazendo a área de 19.336,87 m2.



José Hildemar Marianno
Engenheiro Agrimensor CREA0640800927

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE
COMARCA DE



SÃO PAULO
SOROCABA

Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos

Rua da Penha, 1035 - Fone 32-2837 - Cx. Postal, 566 - CEP 13.010 Sorocaba

Bel. Henrique Joaquim Lamberti
OFICIAL

Reinaldo Gagliardi
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO

CERTIFICADO-, a pedido verbal -
de pessoa interessada que, revendo neste cartório os livros ao -
seu cargo, deles, consta que:-pela transcrição sob o n.45.415 -
de ordem, datada de três de setembro de 1964, no livro 3.AZ, --
Frederico Schleifer, que também assina Adolfo Frederico Schlei-
fer e s/m. Elza Schleifer, transmitiram, por venda, a PREFEITU-
RA MUNICIPAL DE SOROCABA, conforme certidão expedida em 2 de -
fevereiro de 1960 pelo 1º Cartório de Notas local, da escritura
lavrada nas mesmas notas em 29 de dezembro de 1943, Lº 146, fls.
137/138, UMA ÁREA de exatamente sessenta mil, quatrocentos e --
vinte e seis metros quadrados (60.426 m²), sob as seguintes -
confrontações:- pela frente onde mede 403 metros, com terrenos
dos transmitentes, de um lado onde mede 121 metros com uma es-
trada municipal, de outro lado onde mede 212 metros, com uma -
rua projetada e pelos fundos numa extensão de 440,20 metros, -
até encontrar o marco 5 e desse ponto, formando ângulo reto, -
numa extensão de 75 metros, até encontrar o marco seis (6) com -
terrenos dos mesmos transmitentes e daí numa extensão de trinta
metros com terreno municipal; Área essa destada de um terreno -
de 4 alqueires, sito no bairro da Terra Vermelha; constando à -
margem as seguintes anotações e averbações:-Transmitiu 16.000,00
m² a Conal Ltda. Tr. 45.543 - 3.AZ; Transmitiu 7.500 m². à -
Conal Ltda. Tr. 59.209- 3.AZ; Transmitiu 17.280 m² à Conal Ltda

13

Transcrição n. 59.210 - 3.AZ; Transmitiu por permuta 5.760 m2 à Conal Ltda., tr. 67.613 - 3BN; Transmitiu 8.640 m2., à Jato Viação Sorocaba Ltda., Tr. 67.902; 1) Certifico que pelo requerimento datado de 09 de janeiro de 1984, pediu-se averbar à margem da tr. 45.415, livro 3.AZ que na linha onde o imóvel objeto desta transcrição, mede 403 metros lineares, confronta com a Avenida Santos Dumont, conforme prova a certidão n. 2474/83 da Prefeitura Municipal local, datada de 29 de dezembro de 1983.- Dou fé.-- Sorocaba, 18 de janeiro de 1984. A escr. hab. (as.) Rita de Cassia Alves Lamberti. O Oficial maior, (as) Reinaldo Gagliardi.-- Transmitiu 2.000,00 m2 à Walter Karl Kieferle & Cia. Ltda., pelo R.1 da Matr. 45.519".- Todo o referido é verdade e dou fé. Sorocaba, treze-13- de julho de mil novecentos e oitenta e sete - - 1987.- Eu, *Ayrion Candini* Escrevente Autorizado, a datilografar, a conferi e subscrevo/.....

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Valor cobrado pela	Certidão
Ao Serventário:	\$ 36,49
Ao Estado:	\$ 9,85
Ao IPESP:	\$ 7,29
Total:	\$ 53,63

1.º Cartório de Registro de Imóveis e Ações
Sorocaba - SP
Ayrion Candini
Escrevente Autorizado

RECIBO: _____
(responsável)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 060/2016

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber: Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aeromodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxyway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jacksan Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados (Art. 1º); a concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina (Art. 2º); a concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: será onerosa; terá a duração de 30 (trinta) anos; a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim; para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos; a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbção de outrem; todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

indenização, ressarcimento ou retenção; as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária; a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido (Art. 3º); a presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba; destaca-se que:

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Verifica-se que nos termos da LOM a concorrência poderá ser dispensada, face ao relevante interesse público, pois, a concessão de direito real de uso a ser outorgada à APROHAPAS, conforme consta na Justificativa deste PL : “visa alargar a pista do Aeroporto de Sorocaba; novas empresas, dentre elas algumas que operam aeronaves de grande porte, tais como: Gulfstream do Brasil, Pratty Withney Canada do Brasil, Embraer, entre outras, necessitam de mais espaço para manobras, até mesmo por questão de segurança; não bastasse tal fato, o alargamento da pista é também de uma exigência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, sob pena de intervenção; certo é, que não sendo possível o atendimento da presente, as empresas de grande porte, hoje sediadas em Sorocaba, mudarão para outros Aeroportos, levando, consigo grande quantidade de empregos que geram em nosso Município”.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Sublinha-se que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

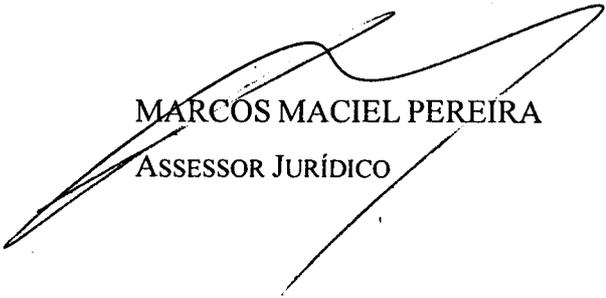
§ 3º - *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

1. *As leis concernentes à:*

e) concessão de direito real de uso.

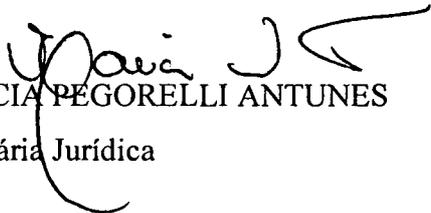
É o parecer.

Sorocaba, 03 de março de 2.016.



MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:



MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de março de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 60/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição (fls. 10 a 14).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

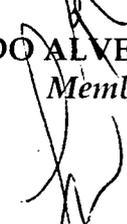
Procedendo à análise da propositura constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 111, §1º da Lei Orgânica Municipal.

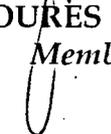
Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, item 1, alínea "d", da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 07 de março de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº.60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de março de 2016.


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

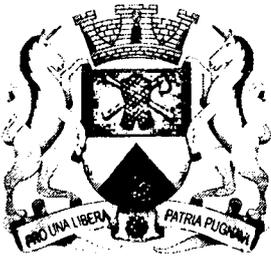
S/C., 9 de março de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

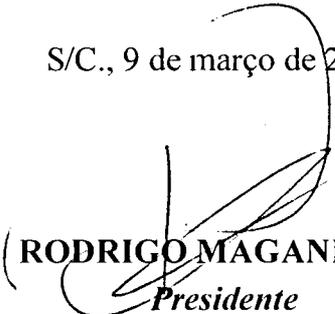
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 9 de março de 2016.


RODRIGO MAGANHATO
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

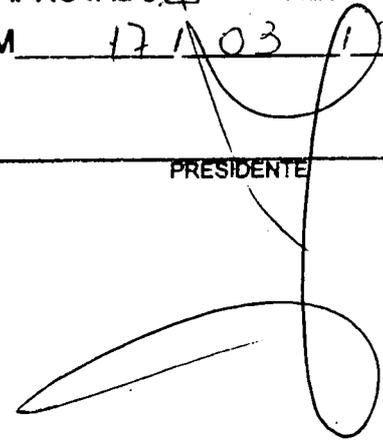


1ª DISCUSSÃO SO. 13/2016

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 03 / 2016

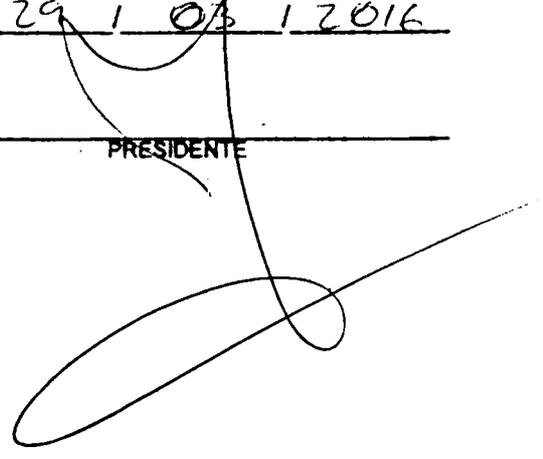
PRESIDENTE



APRESENTADA EMENDA SO. 15/16
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 29 / 03 / 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 60-2016 - 1ª DISC

Reunião : SO 13/2016
Data : 17/03/2016 - 11:38:55 às 11:40:20
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PSDB	Sim	11:39:15
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:38:59
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:39:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:39:00
13	ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	11:39:01
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:38:56
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:39:30
40	HÉLIO GODOY	PRB	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:39:17
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:39:49
11	JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:39:13
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	11:39:56
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	11:39:03
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:38:58
33	PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Não Votou	
22	PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	11:39:50
35	RODRIGO MANGA - 3º VICE	PP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:39:21
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:39:30

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	1	16

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Prefeitura de Sorocaba

Sorocaba/SP, 21 de março de 2016.

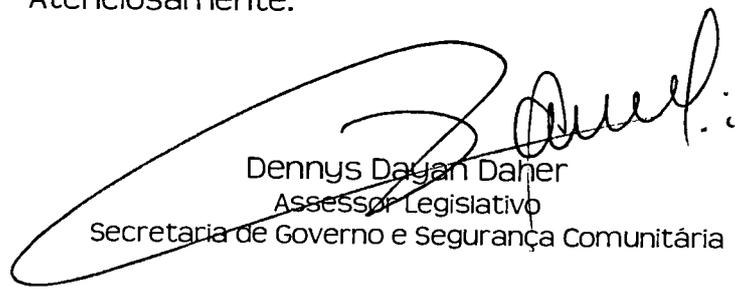
Excelentíssimo Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência a juntada ao PLO 60/2016, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público à APROHAPAS, conforme ofício encaminhado a esta Secretaria, dos seguintes documentos:

- Planta da área concedida;
- Relação dos nomes dos proprietários, permissionários e operadores de hangares no Aeroporto;
- Cópia do estatuto da APROHAPAS.

Sendo só o que se nos cumpre nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência, expressões de elevada estima e respeito.

Atenciosamente.


Dennys Dayan Daher
Assessor Legislativo
Secretaria de Governo e Segurança Comunitária

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA - SP

REGISTRO GERAL

-22-Mar-2016-09:55-154047-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

22

*Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS*



Ata de Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba – APROHAPAS.

Aos 04 de fevereiro de 2016, às 19:30 horas, em segunda chamada, à Avenida Isaltino Guanabara da Costa, 1.600, Vila Barão, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, os associados reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária com os seguintes propósitos: 1- Ratificação dos atos praticados pela diretoria executiva eleita e prorrogação do mandato até a data da Assembleia; 2 – Apresentação e votação do relatório das atividades e das contas da diretoria do período de 07/12/2012 até a data da Assembleia; 4 - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2016/2018; 5 – Demais assuntos de interesse da APROHAPAS;

Iniciados os trabalhos foi aclamado para presidir a assembleia o Sr. **PAULO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA** que convidou o Sr. **FERNANDO FERNANDES ASSAF SANCHES**, para assumir a função de Secretário, para lavrar a Ata. Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente solicitou ao **SECRETARIO**, que realizasse a leitura da convocação com a ordem do dia; em seguida foram apresentadas as razões pelas quais não foi possível a eleição em época oportuna da diretoria e proposta que o mandato da mesma fosse prorrogado até a presente data bem como ratificado todos os atos praticados nesse período; colocada em discussão e votação a proposta foi aprovada por **UNANIMIDADE**. Na sequência foram apresentados os relatórios e as contas do período da diretoria cujo mandato ora se encerra que colocados, previamente aprovado pelos membros do conselho fiscal presentes, em discussão e votação foram aprovados por **UNANIMIDADE**. Passando-se a eleição dos componentes dos cargos de Diretores bem como do Conselho fiscal para o período de 2016 a 2018, foram eleitos e tomaram posse imediatamente as seguintes pessoas: **PRESIDENTE: ARI BORDIERI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 753.492.058-20 e do RG nº 6.635.076 - SSP/SP, residente na Rua José Maria Hannickel, 685, apto. 122, bloco 01, Jardim Judith, Sorocaba - SP; **VICE-PRESIDENTE: PAULO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 673.523.088-49 e do RG nº 5.237.414-2 - SSP/SP, residente na Av. Angélica, 49, Vila Angélica, Sorocaba - SP; **1º DIRETOR SECRETÁRIO: MARINALDO FRANCO**, brasileiro, separado judicialmente, gerente administrativo, portador do CPF/MF nº 555.759.868-53 e do RG. 5.874.662-6, residente na Rua São Manoel, 60, Jardim Paraná, Sorocaba - SP; **2º DIRETOR SECRETÁRIO: OSVALDO MARIN**, brasileiro, separado, portador do CPF/MF nº 248.009.968-72 e do RG nº 5.162.825 residente na Avenida Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa nº 1600, Vila Barão, Sorocaba - SP; **1º DIRETOR TESOUREIRO: FERNANDO FERNANDES ASSAF SANCHES**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 284.985.718-12 e do RG nº 30.902.790-1 - SSP/SP, residente na Rua Gabriel de Lara, 68, Jardim Ana Maria, Sorocaba - SP; **2º DIRETOR FINANCEIRO: AUGUSTO FERRO BORDIERI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 315.070.678-52 e do RG. 30.903.737-2, residente na Rua Luiz da Silva Rodrigues, 384, apto. 71, Vila Independência, Sorocaba – SP e **DIRETOR OPERACIONAL: TIAGO SAMECHIMA**, brasileiro, casado, facilitador, portador do CPF/MF nº 223.264.018-32 e do RG nº 27.856.341-7, residente a Rua Otília Maria do Espírito Santo, 294, QD A7, It 35, Residencial Horto Florestal1, Sorocaba – SP; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: JAKSAN MOREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF. Nº 169.260.308-63 e do RG nº 4.654.994, residente na Rua da Penha, 1467 – apto. 132, Centro, Sorocaba - SP; **LUIS FERNANDO TARDELLI ZANCHET**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF/MF nº 149.786.258-23 e do RG nº 20.981.732-X, residente na Av. Armando Pannunzio, 1172 - Jardim São Paulo, Sorocaba – SP e **LUIZ GUILHERME RICHIERI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 019.442.968-75,

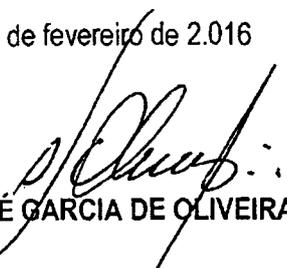


*Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS*

APROHAPAS

residente na Av. Santos Dumont, 405 – apto 71 – Jardim Aeroporto, Sorocaba - SP; e **MEMBROS SUPLENTEs**: **JOÃO BATAGLIN**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF/MF nº 752.354.208-53 e do RG nº 5.458.107-2, residente na Rua Treze de Maio, 71 – Apto 41, Centro, Sorocaba - SP; **LUCIANA GAZZOLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 035.286.518-06 e do RG nº 9.473.441, residente na Av. Antonio Gazzola, 1001, Jardim Hélio Baptisti, Itu – SP e **JOÃO ROBERTO DE ABREU**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF nº 021.130.658-43 e do RG nº 13.122.699-X, residente e domiciliado na Av. Ireno da Silva Venâncio, 199, Votorantim - SP; decidiu-se, ainda, que os associados temporários passariam a pagar o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês; nada mais havendo para ser deliberada foi a mesma encerrada.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.016


PAULO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA


FERNANDO FERNANDES ASSAF SANCHES


IVO ROBERTO PEREZ
OAB/SP nº 148.245.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.593.559/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/1999
NOME EMPRESARIAL APROHAPAS - Associação dos Proprietarios, Permissionarios e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROHAPAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA	NÚMERO 1600	COMPLEMENTO	
CEP 18.065-480	BAIRRO/DISTRITO VILA BARAO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABORDIERI@CONALAVIONICS.COM.BR		TELEFONE (15) 3223-1936 / (15) 3037-1002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/03/2016 às 15:57:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



[Handwritten signature]

2º RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013

1/30

[Handwritten signature]

ILMO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA - SP

Ari Bordieri Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.635.076, SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 753.492.058-20, presidente e responsável legal da APROHAPAS – Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, vem a presença de Vossa Senhoria para, nos termos do artigo 121, da Lei 6.015/1973, requerer o registro do documento anexo referente a Assembléia realizada aos 07 de dezembro de 2012.

N. Termos
P. Deferimento
Sorocaba, 22 de julho de 2013



[Handwritten signature]

Ari Bordieri Junior
Presidente

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3333-4090 / Fax: (15) 3333-9099
 Bul. Rosalino Luiz Sobrinho - Taboão

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 Sorocaba, 16/07/2013 - 13:33:54

Usuario: FIPRAS
 Fiqueta: 82400

Em testamento da verdade. Total R\$ 4,25
 MANOEL ANTÔNIO MATAES - ESTANTEIRO
 TABELÃO

Selo(s): AA 30778

15/07/2013 13:33:54
 FIPRAS
 AA 30778

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2012/11/30
ZONA DE REGISTRO
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

2/30

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba – APROHAPAS.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2012, às 18:30 horas, em segunda convocação, atendendo ao edital fixado na sede da entidade, bem como devidamente encaminhado aos sócios através de protocolo ou carta com aviso de recebimento, reuniram-se, os associados conforme Termo de Presença, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Ari Bordieri Junior. Em seguida foi eleito o Sr. Paulo José Garcia de Oliveira para presidir a assembleia que designou a Sra. Luciana Gazzolla para ser a Secretária da mesma. Atendendo a pauta da ordem do dia, o presidente deu início à apresentação do Estatuto elaborado com a finalidade de adequá-lo à Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Colocado em discussão o mesmo foi aprovado, após alguns esclarecimentos e correções, por todos; Prosseguindo na ordem do dia deu-se início a apresentação do relatório e contas da Diretoria Executiva que ora encerrava o mandato. Colocado em votação o relatório foi devidamente aprovado por todos. Em seguida passou-se ao item 2 da ordem do dia – Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período 2012/2014. Houve a apresentação de chapa única para disputa do pleito, pelo que foi proposto, e aprovado, que a eleição se desse por aclamação. Ficou assim constituída a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos para o período 2012/2014: Presidente: Ari Bordieri Júnior; Vice-Presidente: Paulo José Garcia de Oliveira; 1º Diretor Secretário: Marinaldo Franco; 2º Diretor Secretário: Augusto Ferro Bordieri; 1º Diretor Financeiro: Fernando Fernandes Assaf Sanches; 2º Diretor Financeiro: Marcos Mendes Vieira; Diretor Operacional: Edgar Orsi; Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Jaksan Moreira; Luiz Fernando Zanchetti e Luiz Guilherme Riccieri. Membros Suplentes: João Bataglin, Luciana Gazzolla e João Roberto Abreu. Em seguida os diretores e

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

NOTAS
10
2
9



REGISTRO n. 148.188
10-10-2013

3/30

conselheiros foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Na sequência o Presidente da assembleia agradeceu a todos pela participação bem como parabenizou os novos diretores pela nobre missão para a qual foram eleitos. Nada mais havendo a tratar determinou o encerramento da Assembleia solicitando à Secretária que lavrasse a presente ata.

Paulo José Garcia de Oliveira
Presidente

Luciana Gazzola
Secretária

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

CARTÓRIO
PIRES

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Tel: (14013) 7337 | www.cartorioitu.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
see valor econômico de:
[LJ5JJP111] - LUETARA GAZZOLA
Em testemunho da verdade
10, 11 de Dezembro de 2012
OSZ-CLAUBIA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE
Valor por Firma: R\$4,00
válido com selo de autenticidade

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Cruz 91 - Centro - Sorocaba - SP CEP 13033-470 - Fone: (15) 3312-0030 / Fax: (15) 3312-0030
Def. Municipal: Luiz Roberto - Tabelião
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, a qual
confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 13/12/2012 - 09:36:00
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,00
MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE
Usuario: FIRMAS Selo(s): AA 283229
Etiqueta: 9833

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Cruz 91 - Centro - Sorocaba - SP
CEP 13033-470 - Fone: (15) 3312-0030 / Fax: (15) 3312-0030
Def. Municipal: Luiz Roberto - Tabelião
283229

Cartório de Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Itú
FIRMA 1
0463AA171628

2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508
Apresentado em 04/10/2013. Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de
ordem 148.188 em 10/10/2013. Anotado a margem do registro n. 148.187
SOROCABA-SP, 10/10/2013.

OFICIAL	ESTADO	19ESV	SIMOREG	JUSTICA	DIL/RCY	TOTAL
64,70	22,39	13,62	3,41	7,41	0,00	103,53

(X) Escrevente Autorizada: Denise Ja Silva
() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO Nº 148.188
10/10/2013.

4/30

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PERMISSOÁRIOS E OPERADORES DE HANGARES DO AEROPORTO DE SOROCABA - APROHAPAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, ou abreviadamente, **APROHAPAS**, fundada em Assembleia realizada em 12 de julho de 1999 nesta cidade de Sorocaba, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **APROHAPAS** é uma associação civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, passando a ter sede na Avenida Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, nº 1.600, Vila Barão, no município de Sorocaba, estado de São Paulo que tem por finalidade promover e defender os interesses de seus Associados especialmente em relação à utilização das áreas de uso comum existentes no Aeroporto de Sorocaba, zelando pela manutenção e conservação dessas áreas.

Art. 3º – Para consecução de seus fins, a **APROHAPAS** se propõe a:

I – congregar todos os seus associados;

II – promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;

III – representar os interesses dos associados perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, especialmente ao DAESP e a ANAC;

IV – promover publicações de boletins e informativos;

V – promover a defesa, preservação e conservação das áreas comuns aos associados;

VI – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

Do Quadro Social

REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

3/30

Art. 4º – A APROHAPAS é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Primeiro – São Requisitos para admissão do associado: idoneidade, capacidade legal e compromisso com as atividades da APROHAPAS.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APROHAPAS.

Art. 5º – O quadro social da APROHAPAS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – **Titular:** pessoa física ou jurídica que seja proprietário (a) de terreno ou hangar situado na área particular do Aeroporto de Sorocaba e devidamente cadastrado, que contribua com a APROHAPAS por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APROHAPAS, firmando termo de adesão de associado;

II – **Temporário:** pessoa física ou jurídica que seja: a) locatário de terreno ou hangar situado no Aeroporto de Sorocaba; b) concessionário junto ao DAESP ou outro órgão da Administração Aeroportuária do Aeroporto de Sorocaba; c) operador Aeroportuário e de Atividades da Aviação Civil estabelecido no Aeroporto de Sorocaba, que a juízo da Diretoria Executiva seja convidado e devidamente cadastrado, que contribua com a APROHAPAS por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APROHAPAS, firmando termo de adesão de associado;

III – **Benemérito:** personalidade, nacional ou estrangeira, que tenha prestado relevantes serviços ou efetue doações de excepcional valor à APROHAPAS;

IV – **Convidado:** qualquer pessoa física ou jurídica que a critério da Diretoria Executiva, seja convidado e devidamente cadastrado, que contribua com a APROHAPAS por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APROHAPAS, firmando termo de adesão de associado.

V – **Fundador:** pessoa física ou jurídica que tenha participado da Assembleia Geral de Fundação da APROHAPAS e assinado a respectiva ata.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 6º – A APROHAPAS poderá conceder, em casos especiais, o título honorífico de Agradado Benemérito.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

REGISTRO Nº 148.188
10/10/2013

[Handwritten signature]

I – São Agraciadas Beneméritas as personalidades nacionais ou estrangeiras, físicas ou jurídicas, que a juízo da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para a consecução das atividades da APROHAPAS.

II – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da APROHAPAS.

III – A Diretoria Executiva indicará uma Comissão composta por 3 (três) Sócios para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

IV – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APROHAPAS, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º – São direitos assegurados aos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APROHAPAS;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APROHAPAS, usando da palavra, mas sem direito a voto;

IV – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

V – participar de todos os eventos organizados pela APROHAPAS;

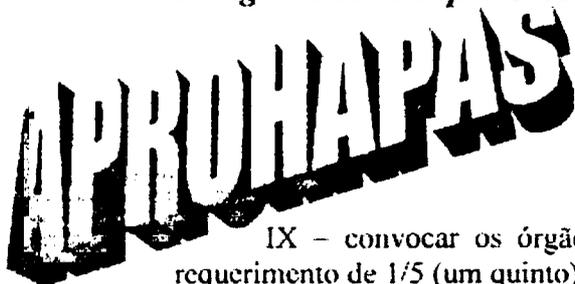
VI – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APROHAPAS, submetendo-as à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral da APROHAPAS;

VII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

VIII – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva da APROHAPAS;

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 – FoneFax: (15) 3313-2940 – CEP 18065-480
Vila Barão – Sorocaba - SP

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



ACTO SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 2/30

IX – convocar os órgãos deliberativos da APROHAPAS quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados, temporários, beneméritos, convidados e fundadores não poderão votar, exceto se forem também associados titulares.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – O associado titular, quando funcionário da APROHAPAS, com vínculo direto ou indireto, não poderá votar nem ser votado, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 8º – São obrigações dos associados da APROHAPAS:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito da APROHAPAS no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APROHAPAS, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APROHAPAS;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APROHAPAS, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 9º – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades

28

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS


MUNICÍPIO DE SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013





aplicados pela Diretoria Executiva da APROHAPAS, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, a qual será aplicada pelo Presidente da APROHAPAS

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APROHAPAS.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APROHAPAS

Art. 10º – Diante de irregularidades na APROHAPAS, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria da APROHAPAS que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados à ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretada pela Diretoria Executiva da APROHAPAS “ad referendum” da Assembleia Geral.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Diretoria da APROHAPAS, que expedirá parecer conclusivo.

29

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

1.01
2o. RCFI SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 9/30



III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva. "ad referendum" da Assembleia Geral, que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 10* ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APROHAPAS, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APROHAPAS, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade.

VI - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APROHAPAS "ad referendum" da Assembleia Geral.

VII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APROHAPAS

Seção I

Da Organização

Art. 11 - São órgãos da APROHAPAS, responsáveis por sua administração:

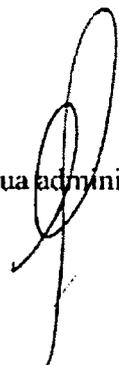
I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados Titulares da APROHAPAS há, pelo menos, 60 (sessenta) dias, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou por eles indicados.

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 - FoneFax: (15) 3313-2940 - CEP 18065-480
Vila Barão - Sorocaba - SP



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

2.º TERMO SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

10/10



§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APROHAPAS, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados titulares exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APROHAPAS há, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, quando o outorgado não for associados da APROHAPAS.

§ 3º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APROHAPAS. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APROHAPAS.

§ 5º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APROHAPAS, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO Nº 148.188
10/10/2013
AA/30

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APROHAPAS, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 14 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APROHAPAS, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APROHAPAS;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII – Autorizar a aquisição e venda de bens imóveis;
- VIII – Autorizar despesas extraordinárias cujo valor ultrapasse 100 (cem) salários mínimos.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APROHAPAS.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e V do artigo 14.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APROHAPAS, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previsto no inciso V do art. 14 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

81

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

REGISTRO.n. 148-188
10/10/2013. 12/20



Art. 16 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do artigo 14, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. ✓

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I, II, IV, VII e VIII do artigo 14, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. ✓

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. ✓

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. ✓

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APROHAPAS, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

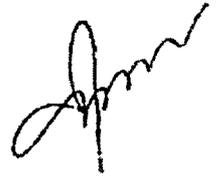
IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;



APROHAPAS


CERCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 13/30



VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva da APROHAPAS será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor Operacional.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

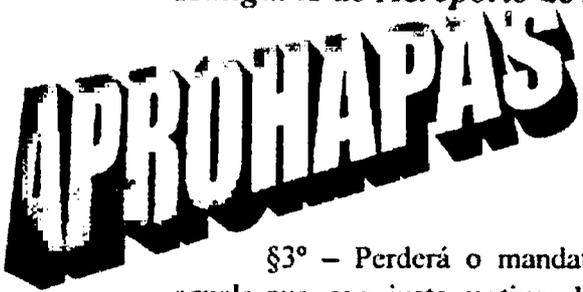
Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2o. MCFP SOROCABA
REGISTRO. n. 148.188
10/10/2013. 14/20

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APROHAPAS;
- II – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- III – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- IV – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- V – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- VI – promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII – convocar a Assembleia Geral;
- VIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação da Assembleia Geral, nos casos que couber;
- X – receber e fazer doações *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XII – dar conhecimento à Assembleia Geral, na primeira reunião desta, das penalidades aplicadas aos seus associados;

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 – FoneFax: (15) 3313-2940 – CEP 18065-480
Vila Barão – Sorocaba - SP

30

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS



2. RCPI SOROCABA
REGISTRO n. 143.188
10/10/2013.

15/30



Art. 22 – Compete ao Presidente: ✓

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APROHAPAS nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APROHAPAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; ✓

IV – representar a APROHAPAS judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APROHAPAS, ao fim de cada ano e ao término do mandato à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APROHAPAS, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

IX – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APROHAPAS.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente: ✓

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

2a. RCPJ SOROCABA
REGISTRO. n. 148.188
10/10/2013. 12/30

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APROHAPAS, contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APROHAPAS ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 27 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 – Compete ao Diretor Operacional:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APROHAPAS;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APROHAPAS;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APROHAPAS, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

IV – gerir a estrutura de apoio técnico operacional, visando a execução dos trabalhos desenvolvidos pela APROHAPAS;

V – coordenar as atividades relacionadas as publicações de boletins da APROHAPAS;

VI – coordenar, controlar e gerir as atividades relativas ao credenciamento das pessoas autorizadas a entrar/transitar pelas áreas administradas pela APROHAPAS;

VII – apresentar projetos técnicos e programas que aprimorem as atividades operacionais nas áreas administradas pela APROHAPAS;

30x

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

 2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 18/30



VIII – executar outras funções compatíveis com a área de atuação ou determinadas pelo Presidente da APROHAPAS;

Parágrafo único – O Diretor de Operações poderá contar com o apoio de profissional especializado.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 29 – As receitas da APROHAPAS, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 30 – O patrimônio da APROHAPAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



CAPÍTULO V
Das Eleições

SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 10/30

Art. 31 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. ✓

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APROHAPAS

Art. 32 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. ✓

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APROHAPAS até 05 (cinco) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas o associado titular, ou pessoa indicada pelo titular, exigindo-se, destes, serem associados da APROHAPAS há, no mínimo, 60 (sessenta) dias, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

III – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APROHAPAS.

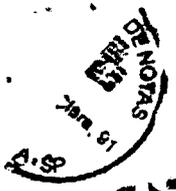
IV – É vedada a participação de funcionários da APROHAPAS na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 33 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APROHAPAS por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

✓ Art. 34 – A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. ✓

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO.n. 148.188
10/10/2013

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos em 07/12/2012 tomarão posse imediatamente após sua eleição.

Art. 36 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APROHAPAS cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 37 – A Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba tem sua razão social alterada para Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba bem como seu endereço alterado para Avenida Isaltino Guanabara R. da Costa, 1.600, Vila Barão Sorocaba – SP.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 39 – O presente Estatuto elaborado para se adequar as determinações contidas na Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2012.

Paulo José Garcia de Oliveira
Presidente

Luciana Gazzola
Secretária



Ivo Roberto Perez
OAB/SP 148245

TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-4071 Fax: (15) 3332-8088
Bolsas e Envelopes - Tabela

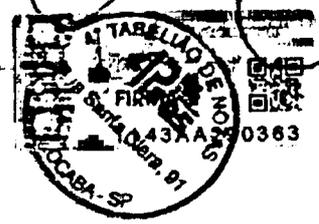
Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório.

Sorocaba, 05/03/2013 - 14:55:41

Usuario: FIRMS
Etiqueta: 30385

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,25
MANOEL ANTONIO ANTONES / ESCRIVENTE

Selo(s): AA 290363



APROHAPAS



Co. RCFJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013.

21/10



Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba
Av. Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, 1600 – Sorocaba/SP – CEP 18065-480 *
Fone/Fax: (15) 33132940 - CNPJ nº 03.593.559/0001-60

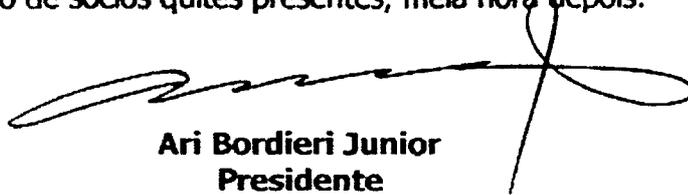
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA
APROHAPAS

Sorocaba, 21 de novembro de 2012.

Prezados Associados,

Nos termos dos artigos 18 e 19, do Estatuto da entidade, ficam os senhores associados da Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS, em dia com suas obrigações sociais, CONVOCADOS através do presente edital, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede da APROHAPAS, localizada na Av. Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, 1600 – Vila Barão, às **18:00 horas, do dia 07 de dezembro de 2012**, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Proposta de reforma do Estatuto da APROHAPAS, para sua adequação ao Código Civil.
- 2 - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2012/2014;
- 3 – Demais assuntos de interesse da APROHAPAS;
- 4- A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda com qualquer número de sócios quites presentes, meia hora depois.



Ari Bordieri Junior
Presidente



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial



Rua Osvaldo de Jesus, 45 - CEP 18087-083 - Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - Fone (15) 3331-7500

CERTIDÃO

22/30
ZARUCPI SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013

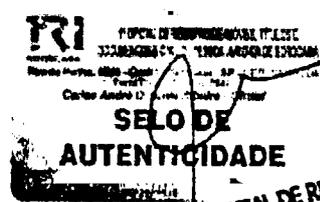
1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

CERTIFICO

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, NÃO CONSTA, até a presente data, registro algum em nome de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E OPERADORES DE HANGARES DO AEROPORTO DE SOROCABA - APROHAPAS.- O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, três -03- de setembro de dois mil e treze- 2013.- Eu, Ariela Fernanda Prior, (Ariela Fernanda Prior), Escrevente Autorizada, dei buscas, digitei, conferi e subscrevo.-

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

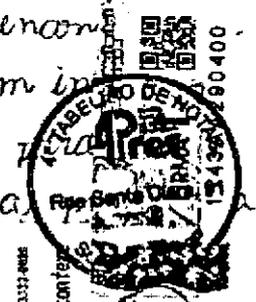
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP
Valor cobrado pela certidão:
Ao Oficial: R\$ 4,17
Ao Estado: R\$ 1,19
À Previdência: R\$ 0,88
Ao Registro Civil: R\$ 0,22
Ao Tribunal de Justiça: R\$ 0,22
Total: R\$ 6,68
Recibo: Ariela Fernanda Prior
(Responsável)



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS ESCRIVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO DE SEGURANÇA

da Aprehapas para sua adequação ao Código Civil, 2. Eleição do Direto
 da Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2013/2014; 3. Demais
 assuntos de interesse da Aprehapas. O Sr. Ari inicia, digo, Sr. Ari Bordie
 presidente da Aprehapas, inicia a Assembleia, falando sobre a asse
 sociação mediante a necessidade da alteração do estatuto, de acordo com
 o Código Civil, e a necessidade aos associados se reunirem mais ve
 z para fortalecer a Associação, mediante o crescimento da área de
 esportivaria. O Sr. Paulo Oliveira mencionou a opinião de que seja fei
 um acordo com o Dasp, para que este passe a ser responsável
 pela administração da área particular, sugeriu que os unciados pa
 garem o mesmo valor de condomínio pago hoje a Aprehapas, passem
 a ser pago ao Dasp para que este departamento, administre junto
 com a Aprehapas, a área de uso comum, área de uso onde incom
 o hangar da área particular. Trata-se de uma parceria, com in
 se fortalecer a associação, mediante uma futura área de uso, j
 mente, da associação junto com o Dasp, pensando já na
 de de uma futura privatização, com isso, seja uma ga
 ra a área particular, de continue direito enquanto usuar
 ias, e da necessidade com o ninante, digo, necessidade de
 com o Dasp, com garantia da continuidade de uso da t
 caso haja uma privatização do Aeroporto de Sorocaba, Sr
 sugeriu que seja instalada a Assembleia para a aprovação
 do novo Estatuto. O Sr. Ivor Pous, na posse a leitura do Estatuto, le
 designado quem irá presidir a Assembleia. O Sr. Paulo irá
 presidir a Assembleia, e a Srta. Luciana Gazella irá secretar
 iaria. Nesta assembleia foi determinado entre todos os presentes
 mento de presidi o livro, de modo que as demais assemblei
 passíveis a ser registradas através da digitação, inclusi
 da data de hoje, que está sendo digitada pelo Advogado.
 require abaixo as assinaturas dos presentes que estão participando
 desta assembleia, cujo registro continuará de forma digital, e que con
 cordam com o encerramento deste livro de atas.



1349590400
 TABELÃO DE NOTAS DE SORECABA
 FIRMAS
 de verificação, total de 4.
 MANOEL ANTONIO PINHEIRO - ESCRIVÃO
 1349590400
 5º TABELÃO DE NOTAS DE SORECABA
 Rua: ...
 Fone: ...
 FIRMAS a(s) Firmas) de: ARI ROBERTO JUNIOR, a qual confer
 Redigido por SEBELHANCA a(s) Firmas) de: ...
 com padrão depositado em Cartório.
 Sorocaba, 05/02/2013 - 15:09:35
 Usuário: FIRMAS Etiqueta: 30922 Selo(s): AA 290400

CARTÓRIO
 PIRES

Sr. Ari Bordie Junior

2. Sr Paulo José Garcia de Oliveira

[Signature]

3. Sr Alcides Zanetti

[Signature]

[Signature]

4. Luis Fernandes Sardelli Zanetti

[Signature]

[Signature]

REPUBLICANAR
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

24/30

5. Luciana Gazolla (Caplan Empreendimentos Imobiliários Ltda)

[Signature]

6. Dra Lourdes Gazolla (Caplan Empreendimentos Imobiliários Ltda)

to curas Alencar Gazolla

7. Sr. Alberto Luis Schiffer

5cl-10

8. Sr. Luiz Carlos Rodrigues

[Signature]

9. Dr. Zvo Pury

[Signature]

10. Sr. Fabiano Moura (representado pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues)

[Signature]

11. Conal Construtora Nacional de Obras Ltda (representada por Bruno Inacio da Regiao e Patrick Bravetti Regiao)

[Signature]

12. MEL7 Empreendimentos Imobiliários Ltda (representado pelo Sr. Victor Francisco de Almeida Mendes)

[Signature]

13. Rimar União Ltda (representada pelo Sr. Fernando Fernandes)

[Signature]

14. Sr. Paulo José Garcia de Oliveira (representado pelo Sr. Paulo José Garcia de Oliveira)

[Signature]

15. Amarda Campos Garcia de Oliveira *Cauprezaia*

16. Sr. Relando Antonio Ceiradini (representado pelo Sr. Oldeir Zanetti).



SECRETARIA
REGISTRO n. 143.188
10/10/2013

25
20

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

REGISTRO N.º 148.188
10/10/2013

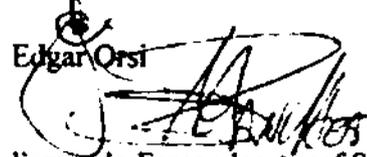
DECLARAÇÃO

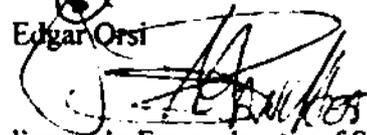
DECLARAMOS, para os devidos fins que estamos cientes e concordamos com nossa indicação para compor a Diretoria e/ou Conselho da Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS.

Por ser verdade firmamos o presente.

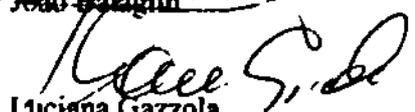
Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012.

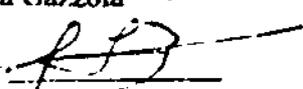

Augusto Ferro Bordieri


Edgar Orsi

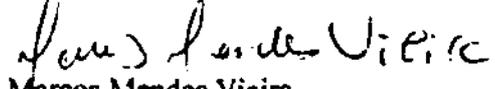

Fernando Fernandes Assaf Sanches

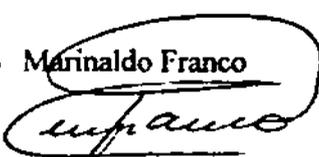

João Domingos


Luciana Gazzola


Luiz Fernando Tardelli Zanchet


Luiz Guilherme Richieri


Marcos Mendes Vieira


Marinaldo Franco

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 - Fone/Fax: (15) 3313-2940 - CEP 18065-480
Vila Barão - Sorocaba - SP

28v

**Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS**

APROHAPAS

REGISTRO n. 148.188
10/10/2013 23
30



Relação dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal – APROHAPAS.

DIRETORIA EXECUTIVA

1. Presidente:

Ari Bordieri Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF. 753.492.058-20 e RG. 6.635.076 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Maria Hannickel, 685 – apto. 122, bloco 01 – Jardim Judith, Sorocaba/SP.

2. Vice-Presidente:

Paulo José Garcia de Oliveira Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 673.523.088-49, e RG. 5.237.414-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Angélica, 49 Vila Angélica - Sorocaba/SP.

3. 1º Diretor Secretário:

Marinaldo Franco, brasileiro, separado judicialmente, gerente administrativo, portador do CPF. 555.759.868-53 e RG. 5.874.662-6, residente e domiciliado na Rua São Manoel, 60 – Jardim Paraná, CEP. 18075-329 - Sorocaba/SP.

4. 2º Diretor Secretário:

Augusto Ferro Bordieri, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF. 315.070.678-52 e RG. 30.903.737-2, residente e domiciliado na Rua Luiz da Silva Rodrigues, 384 – Apto. 71 – Vila Independência, CEP. 18040-336 - Sorocaba/SP.

5. 1º Diretor Financeiro:

Fernando Fernandes Assaf Sanches, brasileiro, casado, empresário, CPF. 284.985.718-12, RG. 30.902.790-1 SSP/ SP, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Lara, 68 – Jardim Ana Maria – Sorocaba/SP - CEP. 18065-205.

6. 2º Diretor Financeiro:

Marcos Mendes Vieira, brasileiro, casado, empresário, CPF. 277.316.968-98, RG 28.488.443-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Orsini Bertagna, 110 – Jardim Bertanha – Sorocaba/SP, CEP. 18052-170.

7. Diretor de Operacional:

Edgar Orsi, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, CPF. 845.270.998-68, RG. 5.516.961, residente e domiciliado na Rua Barretos, 807 – Vinhedo/SP, CEP. 13.280-000.

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 – FoneFax: (15) 3313-2940 – CEP 18065-480
Vila Barão – Sorocaba – SP



**Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS**



REGISTRO Nº 148.182
10/10/2013. 28/30

CONSELHO FISCAL

8. Membro Efetivo:

Jaksan Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 169.260.308-63 e RG. 4.654.994, residente e domiciliado na Rua da Penha, 1467 - apto. 132, Centro - Sorocaba/SP.

9. Membro Efetivo:

Luis Fernando Tardelli Zanchet, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF. 149.786.258-23 e RG. 20.981.732-X, residente e domiciliado na Av. Armando Pannunzio, 1172 - Jardim São Paulo - CEP. 18 050 - 000 - Sorocaba/SP.

10. Membro Efetivo:

Luis Guilherme Richieri, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF. 019.442.968-75, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 405 - apto 71 - Jardim Aeroporto, Sorocaba/SP.

11. Membro Suplente:

João Bataglin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF. 752.354.208-53, RG. 5.458.107-2, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 71 - Apto 41, Centro - Sorocaba/SP.

12. Membro Suplente:

Luciana Gazzola, brasileira, solteira, empresária, RG. 9.473.441 SSP/SP e CPF: 035.286.518-06, residente e domiciliada na Av. Antonio Gazzola, 1001 - Jardim Hélio Baptisti - Itu/SP - CEP.13301-916.

13. Membro Suplente:

João Roberto de Abreu, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. 13.122.699-X e CPF. 021.130.658-43, residente e domiciliado na Av. Ireneo da Silva Venâncio, 199 - Votorantim/SP.

Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012.

**Ari Bordieri Junior
Presidente**

**CARTÓRIO
PIRES**

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO, n. 148.156
10/10/2013

ILMO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA - SP

Ari Bordieri Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.635.076, SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 753.492.058-20, presidente e atual representante legal da **APROHAPAS - Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba**, vem à presença de Vossa Senhoria para esclarecer o que segue sobre a **NOTA DE DEVOLUÇÃO nº 7621 e 7622**:

1.1 - Efetivamente havia erro no endereço já devidamente corrigido;

1.2 - Os sócios entenderam em realizar a alteração do estatuto social, que necessitava ser adequado ao Código Civil, bem como adequá-lo as necessidades da Associação havendo implicitamente a renúncia de todos os membros da Diretoria e Conselho visando a eleição de novos dirigentes para que o mandato estivesse adequando nos termo do estatuto proposto;

1.3 - Inexiste divergência entre o edital e a ordem do dia uma vez que, como previsto no estatuto aprovado, para eleição da diretoria faz-se necessário à prestação de contas da diretoria anterior;

1.4 - Há que se considerar como erro a denominação que estiver diferente da constante no Estatuto que efetivamente é Diretor Operacional, já devidamente corrigido;

1.5 - O bairro correto é Vila Barão cuja correção já foi providenciada;

1.6 - A regularização da mudança do endereço não havia sido implementada pelo que se entendeu ser o momento correto para tanto. E o endereço foi devidamente corrigido através da alteração estatutária aprovada na Assembleia Geral de 07 de dezembro de 2012;

1.7 - A grafia correta dos nomes das pessoas é: Luiz Fernando Tardelli Zanchet; Luiz Guilherme Richieri, Luciana Gazzola e João Roberto de Abreu.

2.1 - Devidamente regularizado;

2.2 - Desnecessário constar na ata a alteração da razão social uma vez que na ata já consta a aprovação do estatuto onde está inserida a nova nomenclatura.

Por ser verdade firmamos o presente
Sorocaba, 14 de maio de 2013



Ari Bordieri Junior
Presidente



4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara 54 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13502-000 - Fone (13) 333-0000 Fax (13) 3333-0000
Est. Rodoário Ladr. Solano - Tubarão

Recibo por **SEHELINHA** a(s) Fira(s) de: **ARI BORGHERI JUNIOR**, a qual contém
com padrão depositado em cartório.

Sorocaba, 16/05/2013 - 13:59:58

Usuário: FIRMAS

Etiquetas: 49314

Em Testemunho

Selo(s): AA 296879

de valor: Total R\$ 4,25
MANOEL ANTUNES ANTUNES ESCRIVENTE



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO n. 145.158
10/10/2013

ILMO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA - SP

Ari Bordieri Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.635.076, SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 753.492.058-20 presidente e representante legal da APROHAPAS – Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, vem à presença de Vossa Senhoria para esclarecer o que segue sobre a NOTA DE DEVOLUÇÃO nº 7871:

Em atendimento ao solicitado, cumpre-nos informar que a Senhora Raqule de Paula Bueno Ribeiro já assinou a ata em comento.

Por ser verdade firmamos o presente
Sorocaba, 16 de julho de 2013

CARTÓRIO
PIRES

Ari Bordieri Junior
Presidente Atual

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA

Reconheço por SEGUINTE a(s) Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, qual cartório com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 23/07/2013 - 14:25:54

Em testemunho da verdade. Total R\$ 4,25

Usuário: FIRMAS
Etiqueta: 66871 Selo(s): AA 302648

ANTONIO CARLOS DE MORAES - ESCRETORE

AA302648



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rua Treze de Maio, 109 - Centro
CEP 18035-150 - Sorocaba - SP
Fone: (15) 3233-5508 / 3212-8720
www.2registrosorocaba.com.br

O título apresentado encontra-se Prenotado, no Livro Protocolo, com sua prioridade garantida nos termos da Lei 6.015/73, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a prenotação poderá ser cancelada, na hipótese de eventual omissão em atender às exigências legais.

PROTOCOLIZADO EM PESSOA JURÍDICA

Consulte o andamento do título pelo nosso site, através do código de segurança:
17803

Sob Número:.....: *~17.476 em: 18/03/2016

Apresentante:.....: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE HANGARES PARTICULARES DO
AEROPORTO DE SOROCABA - APROHAPAS

Contratante/Parte.: ARI BORDIERI JUNIOR

Natureza.....: ATA

Depósito.....: R\$ ***** 66,99

Complemento.....: R\$ *****

Procurar a partir das 15 horas do dia : 05/04/2016

RPJ SOROCABA

Recepção: Sandra Cristina dos Santos

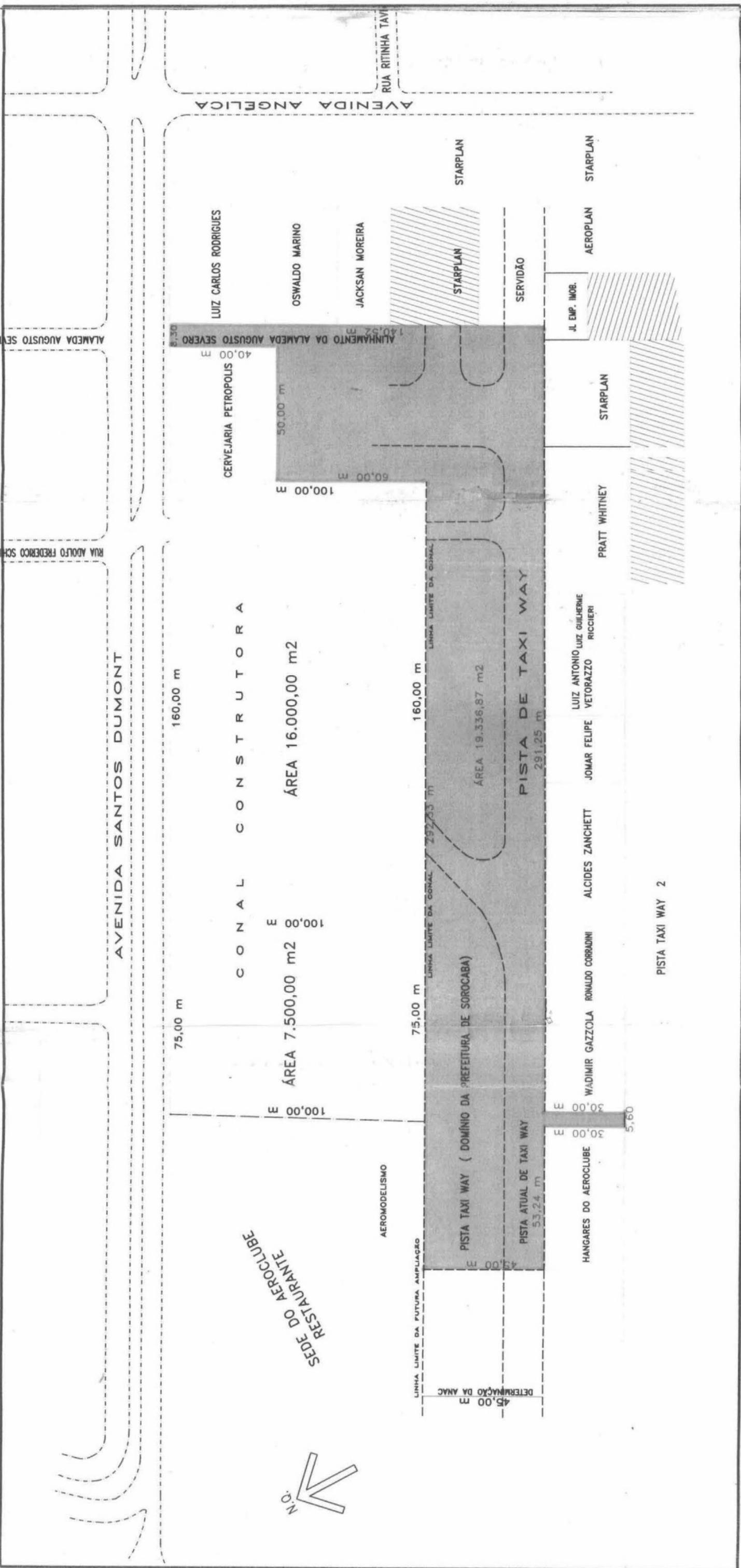
* Indispensável a apresentação deste protocolo na retirada *
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 09:00 às 16:00 horas.

Autenticação ***RPJ SOROCABA 17.476 18/03/2016 66,99 ***.

Associados
Alcides Luiz Zanchet
Cervejaria Petropolis S.A
Conal Construtora Nacional de Avioes LTDA
Fulvio Kain
Gaplan Empreend. Imobiliarios LTDA
Jaksari Moreira
João Roberto de Abreu
Jonar Felipe
Luiz Antonio Vetorazzo
Luiz Carlos Rodrigues
Luiz Guilherme Richieri
M&L7 Empreend. Imobiliarios LTDA
Oswaldo Marin
Paulo José Garcia de Oliveira
Rolando Antonio Corradini
Romilda Maria Rosa

Empresas: Operadores e Permissionarios
Aero Store Aviation LTDA
Alpha Bravo LTDA - ME
Aero Avionics ML EIRELI - EPP
BAP do Brasil Ltda
Central Taxi Aereo LTDA
Cervejaria Petropolis S.A
Conai Avionics Elet. De Aeronaves LTDA
Conal Construtora Nacional de Avioes LTDA
EuroLog - Serviços de Aviação LTDA
ECO Participações LTDA
Flyjet Air Center Empreend. e Participações LTDA
Gaplan Empreend. Imobiliarios LTDA
Goldplan Empreend. e Participações LTDA
H.F. Serviços de Entrega Rápida LTDA
Hangar B Aviação LTDA - ME
JC Pires Tapeçaria LTDA - ME
M&L7 Empreend. imobiliarios LTDA
MTX Aviation Manutenção de Aeronaves LTDA
NHR Taxi Aereo LTDA
Pratt & Whitney Canadá do Brasil LTDA
Remaer Aviação e Comercio LTDA
Riviera Agropecuaria LTDA
Starplan Empreend. e Participações LTDA
Synerjet Brasil LTDA
Turboserv Eng. De Manutenção LTDA
VMF Aeronautica LTDA
WAS - Work Aviation Service LTDA

PLANTA TOPOGRÁFICA	FOLHA ÚNICA
	ESCALA 1:1000
ASSUNTO : LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO AMPLIAÇÃO DA PISTA DE TAXI	
LOCAL : AEROPORTO BERTRAM LUIZ LEOPOLDZ MUNICÍPIO DE SOROCABA SP.	
PROPRIEDADE : PREFEITURA DE SOROCABA INTERESSADO : APROHAPAS	
SITUAÇÃO VIDE PLANTA	Sorocaba, 06 de Setembro de 2012
ÁREA VIDE PLANTA	 JOSE HILDEMAR MARIANO ENG. AGRIM. CREA SP. 0840800827 Fone/Fax (15) 32337018 - 97726440 Email : marianne@hmengeenharia.com.br



Associados
Alcides Luiz Zanchet
Cervejaria Petropolis S.A
Conal Construtora Nacional de Avioes LTDA
Fulvio Kain
Gaplan Empreend. imobiliarios LTDA
Jaksan Moreira
João Roberto de Abreu
Jonar Feilippe
Luiz Antonio Vetorazzo
Luiz Carlos Rodrigues
Luiz Guilherme Richieri
M&L7 Empreend. imobiliarios LTDA
Oswaldo Marin
Paulo José Garcia de Oliveira
Rolando Antonio Corradini
Romilda Maria Rosa

Empresas: Operadores e Permissionarios
Aero Store Aviation LTDA
Alpha Bravo LTDA - ME
Aero Avionics ML EIRELI - EPP
BAP do Brasil Ltda
Central Taxi Aereo LTDA
Cervejaria Petropolis S.A
Conal Avionics Elet. De Aeronaves LTDA
Conal Construtora Nacional de Avioes LTDA
EuroLog - Serviços de Aviação LTDA
ECO Participações LTDA
Flyjet Air Center Empreend. e Participações LTDA
Gaplan Empreend. Imobiliarios LTDA
Goldplan Empreend. e Participações LTDA
H.F. Serviços de Entrega Rápida LTDA
Hangar B Aviação LTDA - ME
JC Pires Tapeçaria LTDA - ME
M&L7 Empreend. Imobiliarios LTDA
MTX Aviation Manutenção de Aeronaves LTDA
NHR Taxi Aereo LTDA
Pratt & Whitney Canadá do Brasil LTDA
Remaer Aviação e Comercio LTDA
Riviera Agropecuaria LTDA
Starplan Empreend. e Participações LTDA
Synerjet Brasil LTDA
Turboserv Eng. De Manutenção LTDA
VMF Aeronautica LTDA
WAS - Work Aviation Service LTDA

*Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS*



Ata de Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba – APROHAPAS.

Aos 04 de fevereiro de 2.016, às 19:30 horas, em segunda chamada, à Avenida Isaltino Guanabara da Costa, 1.600, Vila Barão, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, os associados reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária com os seguintes propósitos: 1- Ratificação dos atos praticados pela diretoria executiva eleita e prorrogação do mandato até a data da Assembleia; 2 – Apresentação e votação do relatório das atividades e das contas da diretoria do período de 07/12/2012 até a data da Assembleia; 4 - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2016/2018; 5 – Demais assuntos de interesse da APROHAPAS;

Iniciados os trabalhos foi aclamado para presidir a assembléia o Sr. PAULO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA que convidou o Sr. FERNANDO FERNANDES ASSAF SANCHES, para assumir a função de Secretário, para lavrar a Ata. Assumindo a direção dos trabalhos o Presidente solicitou ao SECRETARIO, que realizasse a leitura da convocação com a ordem do dia; em seguida foram apresentadas as razões pelas quais não foi possível a eleição em época oportuna da diretoria e proposta que o mandato da mesma fosse prorrogado até a presente data bem como ratificado todos os atos praticados nesse período; colocada em discussão e votação a proposta foi aprovada por UNANIMIDADE. Na sequência foram apresentados os relatórios e as contas do período da diretoria cujo mandato ora se encerra que colocados, previamente aprovado pelos membros do conselho fiscal presentes, em discussão e votação foram aprovados por UNANIMIDADE. Passando-se a eleição dos componentes dos cargos de Diretores bem como do Conselho fiscal para o período de 2016 a 2018, foram eleitos e tomaram posse imediatamente as seguintes pessoas: PRESIDENTE: ARI BORDIERI JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 753.492.058-20 e do RG nº 6.635.076 - SSP/SP, residente na Rua José Maria Hannickel, 685, apto. 122, bloco 01, Jardim Judith, Sorocaba - SP; VICE-PRESIDENTE: PAULO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº 673.523.088-49 e do RG nº 5.237.414-2 - SSP/SP, residente na Av. Angélica, 49, Vila Angélica, Sorocaba - SP; 1º DIRETOR SECRETÁRIO: MARINALDO FRANCO, brasileiro, separado judicialmente, gerente administrativo, portador do CPF/MF nº 555.759.868-53 e do RG. 5.874.662-6, residente na Rua São Manoel, 60, Jardim Paraná, Sorocaba - SP; 2º DIRETOR SECRETÁRIO: OSVALDO MARIN, brasileiro, separado, portador do CPF/MF nº 248.009.968-72 e do RG nº 5.162.825 residente na Avenida Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa nº 1600, Vila Barão, Sorocaba - SP; 1º DIRETOR TESOUREIRO: FERNANDO FERNANDES ASSAF SANCHES, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 284.985.718-12 e do RG nº 30.902.790-1 - SSP/SP, residente na Rua Gabriel de Lara, 68, Jardim Ana Maria, Sorocaba - SP; 2º DIRETOR FINANCEIRO: AUGUSTO FERRO BORDIERI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 315.070.678-52 e do RG. 30.903.737-2, residente na Rua Luiz da Silva Rodrigues, 384, apto. 71, Vila Independência, Sorocaba - SP e DIRETOR OPERACIONAL: TIAGO SAMECHIMA, brasileiro, casado, facilitador, portador do CPF/MF nº 223.264.018-32 e do RG nº 27.856.341-7, residente a Rua Otília Maria do Espírito Santo, 294, QD A7, Il 35, Residencial Horto Floreslal1, Sorocaba - SP; CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS: JAKSAN MOREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF. Nº 169.260.308-63 e do RG nº 4.654.994, residente na Rua da Penha, 1467 - apto. 132, Centro, Sorocaba - SP; LUIS FERNANDO TARDELLI ZANCHET, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF/MF nº 149.786.268-23 e do RG nº 20.981.732-X, residente na Av. Armando Pannunzio, 1172 - Jardim São Paulo, Sorocaba - SP e LUIZ GUILHERME RICHIERI, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 019.442.968-75,

**Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS**



residente na Av. Santos Dumont, 405 – apto 71 – Jardim Aeroporto, Sorocaba - SP; e **MEMBROS SUPLENTE**S: **JOÃO BATAGLIN**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF/MF nº 752.354.208-53 e do RG nº 5.458.107-2, residente na Rua Treze de Maio, 71 – Apto 41, Centro, Sorocaba - SP; **LUCIANA GAZZOLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF/MF nº 035.286.518-06 e do RG nº 9.473.441, residente na Av. Antonio Gazzola, 1001, Jardim Hélio Baptisti, Itu – SP e **JOÃO ROBERTO DE ABREU**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF/MF nº 021.130.658-43 e do RG nº 13.122.699-X, residente e domiciliado na Av. Ireno da Silva Venâncio, 199, Votorantim - SP; decidiu-se, ainda, que os associados temporários passariam a pagar o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês; nada mais havendo para ser deliberada foi a mesma encerrada.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2.016

PAULO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA

FERNANDO FERNANDES ASSAF SANCHES

IVO ROBERTO PÉREZ
OAB/SP nº 148.245.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.593.559/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/1999
NOME EMPRESARIAL APROHAPAS - Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROHAPAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R ISALTINO GUANABARA RODRIGUES COSTA		NÚMERO 1600	COMPLEMENTO
CEP 18.065-480	BARRIO/DISTRITO VILA BARAO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABORDIERI@CONALAVIONICS.COM.BR		TELEFONE (15) 3223-1936 / (15) 3037-1002	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

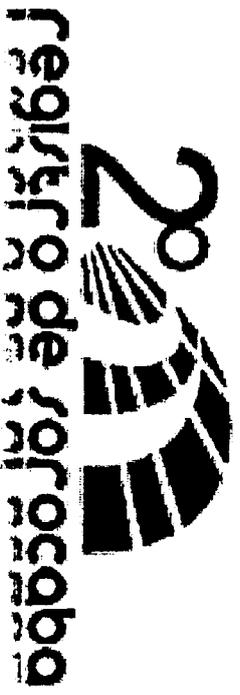
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 21/03/2016 às 15:57:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
 Rua Treze de Maio, 109 - Centro
 CEP 18035-150 - Sorocaba - SP
 Fone: (15) 3233-5508 / 3212-8720
 www.2registrosorocaba.com.br

O título apresentado encontra-se Prenotado, no Livro Protocolo, com sua prioridade garantida nos termos da Lei 6.015/73, pelo prazo de 30 dias, findo o qual a prenotação poderá ser cancelada, na hipótese de eventual omissão em atender às exigências legais.

PROTOCOLIZADO EM PESSOA JURÍDICA

Consulte o andamento do título pelo nosso site, através do código de segurança:
17803

Sob Número:.....: * 17.476 em: 18/03/2016

Apresentante:.....: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE HANGARES PARTICULARES DO AEROPORTO DE SOROCABA - APROHAPAS

Contratante/Parte.: ARI BORDIERI JUNIOR

Natureza.....: ATA

Depósito.....: R\$ ***** 66,99

Complemento.....: R\$ *****

Procurar a partir das 15 horas do dia : 05/04/2016

RPJ SOROCABA
 Recepção: Sandra Cristina dos Santos

*** Indispensável a apresentação deste protocolo na retirada ***
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: das 09:00 às 16:00 horas.

Autenticação ***RPJ SOROCABA 17.476 18/03/2016 66,99 ***.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS



2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013.

1/30

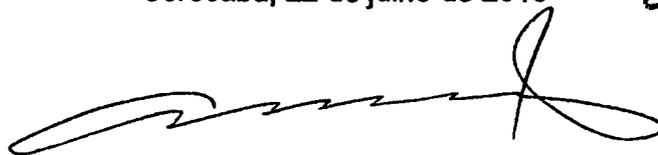


ILMO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE
SOROCABA - SP

Ari Bordieri Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.635.076, SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 753.492.058-20, presidente e responsável legal da **APROHAPAS – Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba**, vem a presença de Vossa Senhoria para, nos termos do artigo 121, da Lei 6.015/1973, requerer o registro do documento anexo referente a Assembléia realizada aos 07 de dezembro de 2012.

N. Termos
P. Deferimento
Sorocaba, 22 de julho de 2013

 CARTÓRIO
JPIRES



Ari Bordieri Junior
Presidente

TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-0099 / Fax: (15) 3332-0099
Bel. Rosalino Luiz Sobrand - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 16/09/2013 - 13:33:54

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 1,25
MANGEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 82400 Selo(s): AA 307778


TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
FIRMA
15
AA307778

51

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

2009 CPJ SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

2
/30



Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba – APROHAPAS.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2012, às 18:30 horas, em segunda convocação, atendendo ao edital fixado na sede da entidade, bem como devidamente encaminhado aos sócios através de protocolo ou carta com aviso de recebimento, reuniram-se, os associados conforme Termo de Presença, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Ari Bordieri Junior. Em seguida foi eleito o Sr. Paulo José Garcia de Oliveira para presidir a assembleia que designou a Sra. Luciana Gazzolla para ser a Secretária da mesma. Atendendo a pauta da ordem do dia, o presidente deu início à apresentação do Estatuto elaborado com a finalidade de adequá-lo à Lei nº 10.406 de 10/01/2002. Colocado em discussão o mesmo foi aprovado, após alguns esclarecimentos e correções, por todos; Prosseguindo na ordem do dia deu-se início a apresentação do relatório e contas da Diretoria Executiva que ora encerrava o mandato. Colocado em votação o relatório foi devidamente aprovado por todos. Em seguida passou-se ao item 2 da ordem do dia – Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o período 2012/2014. Houve a apresentação de chapa única para disputa do pleito, pelo que foi proposto, e aprovado, que a eleição se desse por aclamação. Ficou assim constituída a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos para o período 2012/2014: Presidente: Ari Bordieri Júnior; Vice-Presidente: Paulo José Garcia de Oliveira; 1º Diretor Secretário: Marinaldo Franco; 2º Diretor Secretário: Augusto Ferro Bordieri; 1º Diretor Financeiro: Fernando Fernandes Assaf Sanches; 2º Diretor Financeiro: Marcos Mendes Vieira; Diretor Operacional: Edgar Orsi; Conselho Fiscal – Membros Efetivos: Jaksan Moreira; Luiz Fernando Zanchetti e Luiz Guilherme Riccieri. Membros Suplentes: João Bataglin, Luciana Gazzolla e João Roberto Abreu. Em seguida os diretores e

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



APROHAPAS

REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 3/30

conselheiros foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Na sequência o Presidente da assembleia agradeceu a todos pela participação bem como parabenizou os novos diretores pela nobre missão para a qual foram eleitos. Nada mais havendo a tratar determinou o encerramento da Assembléia solicitando à Secretária que lavrasse a presente ata.

Paulo José Garcia de Oliveira
Presidente
Luciana Gazzola
Secretária

CARTÓRIO
PIRES

1º TABELIÃO DE NOTAS DE ITU

TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-0000 / Fax: (15) 3332-0000
E-mail: Rosalino Luiz Bolchini - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, a qual confere com padrão depositado em cartório. Sorocaba, 13/12/2012 - 09:36:00

Em Testemunho da verdade: Total R\$ 4,00
MANOEL ANTONIO ANTONES - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS Etiqueta: 9833 Selo(s): AA 283229

1º TABELIÃO DE NOTAS
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Tel: (4013.7337) www.cartoriotu.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) sem valor econômico de:
[LJzJWP11]-LUCIANA GAZZOLA

Em testemunho da verdade
Itu, 11 de Dezembro de 2012
052-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
ESCREVENTE
valor por Firma: R\$4,00
válido com selo de autenticidade

Cartório Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Itu
FIRMA 1
0463AA171628

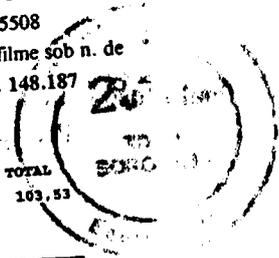
2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado em 04/10/2013, Protocolado e Registrado em microfilme sob n. de ordem 148.188 em 10/10/2013. Anotado a margem do registro n. 148.187 SOROCABA-(SP), 10/10/2013.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
64,70	18,39	13,62	3,41	1,41	0,00	103,53

[Handwritten signature]



Escrevente Autorizada: Denise da Silva
 Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 4/30

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PERMISSIOÁRIOS E OPERADORES DE HANGARES DO AEROPORTO DE SOROCABA - APROHAPAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, ou abreviadamente, **APROHAPAS**, fundada em Assembleia realizada em 12 de julho de 1999 nesta cidade de Sorocaba, passa a regular-se por este Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A **APROHAPAS** é uma associação civil sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, passando a ter sede na Avenida Izaltino Guanabara Rodrigues da Costa, nº 1.600, Vila Barão, no município de Sorocaba, estado de São Paulo que tem por finalidade promover e defender os interesses de seus Associados especialmente em relação à utilização das áreas de uso comum existentes no Aeroporto de Sorocaba, zelando pela manutenção e conservação dessas áreas.

Art. 3º – Para consecução de seus fins, a **APROHAPAS** se propõe a:

I – congregar todos os seus associados;

II – promover estudos e pesquisas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, bem como a realização de estudos de questões técnicas e administrativas de interesse geral;

III – representar os interesses dos associados perante as autoridades executivas, legislativas e judiciárias, especialmente ao DAESP e a ANAC;

IV – promover publicações de boletins e informativos;

V – promover a defesa, preservação e conservação das áreas comuns aos associados;

VI – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



CPJ SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

5/20

Do Quadro Social

Art. 4º – A APROHAPAS é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Primeiro – São Requisitos para admissão do associado: idoneidade, capacidade legal e compromisso com as atividades da APROHAPAS.

Parágrafo Segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APROHAPAS.

Art. 5º – O quadro social da APROHAPAS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – **Titular:** pessoa física ou jurídica que seja proprietário (a) de terreno ou hangar situado na área particular do Aeroporto de Sorocaba e devidamente cadastrado, que contribua com a APROHAPAS por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APROHAPAS, firmando termo de adesão de associado;

II – **Temporário:** pessoa física ou jurídica que seja: a) locatário de terreno ou hangar situado no Aeroporto de Sorocaba; b) concessionário junto ao DAESP ou outro órgão da Administração Aeroportuária do Aeroporto de Sorocaba; c) operador Aeroportuário e de Atividades da Aviação Civil estabelecido no Aeroporto de Sorocaba, que a juízo da Diretoria Executiva seja convidado e devidamente cadastrado, que contribua com a APROHAPAS por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APROHAPAS, firmando termo de adesão de associado;

III – **Benemérito:** personalidade, nacional ou estrangeira, que tenha prestado relevantes serviços ou efetue doações de excepcional valor à APROHAPAS;

IV – **Convidado:** qualquer pessoa física ou jurídica que a critério da Diretoria Executiva, seja convidado e devidamente cadastrado, que contribua com a APROHAPAS por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APROHAPAS, firmando termo de adesão de associado.

V – **Fundador:** pessoa física ou jurídica que tenha participado da Assembleia Geral de Fundação da APROHAPAS e assinado a respectiva ata.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 6º – A APROHAPAS poderá conceder, em casos especiais, o título honorífico de Agraciado Benemérito.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013.

I – São Agraciadas Beneméritas as personalidades nacionais ou estrangeiras, físicas ou jurídicas, que a juízo da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para a consecução das atividades da APROHAPAS.

II – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva da APROHAPAS.

III – A Diretoria Executiva indicará uma Comissão composta por 3 (três) Sócios para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

IV – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APROHAPAS, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º – São direitos assegurados aos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APROHAPAS;

III – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APROHAPAS, usando da palavra, mas sem direito a voto;

IV – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

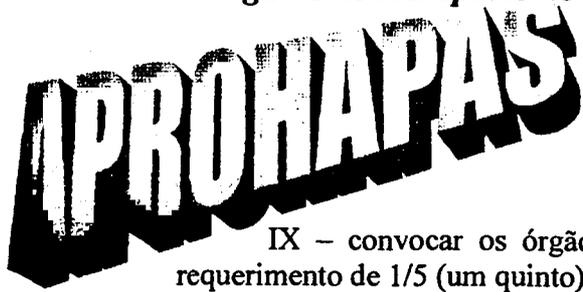
V – participar de todos os eventos organizados pela APROHAPAS;

VI – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APROHAPAS, submetendo-as à apreciação e à aprovação da Assembleia Geral da APROHAPAS;

VII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

VIII – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva da APROHAPAS;

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS




CNPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013.



IX – convocar os órgãos deliberativos da APROHAPAS quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados, temporários, beneméritos, convidados e fundadores não poderão votar, exceto se forem também associados titulares.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – O associado titular, quando funcionário da APROHAPAS, com vínculo direto ou indireto, não poderá votar nem ser votado, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 8º – São obrigações dos associados da APROHAPAS:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito da APROHAPAS no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APROHAPAS, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APROHAPAS;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APROHAPAS, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 9º – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 – FoneFax: (15) 3313-2940 – CEP 18065-480
Vila Barão – Sorocaba - SP



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



J. RCPI SOROCABA
REGISTRO. n. 148.188
10/10/2013. 8/30

aplicados pela Diretoria Executiva da APROHAPAS, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pela Diretoria Executiva, a qual será aplicada pelo Presidente da APROHAPAS

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APROHAPAS.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva com o aval da Assembleia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APROHAPAS

Art. 10º – Diante de irregularidades na APROHAPAS, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria da APROHAPAS que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados à ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretada pela Diretoria Executiva da APROHAPAS “ad referendum” da Assembleia Geral.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Diretoria da APROHAPAS, que expedirá parecer conclusivo.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2o.RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 9/30

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 10* ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APROHAPAS, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APROHAPAS, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade.

VI – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APROHAPAS “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

VII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APROHAPAS

Seção I

Da Organização

Art. 11 – São órgãos da APROHAPAS, responsáveis por sua administração:

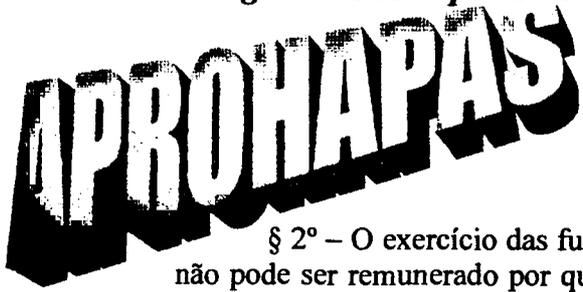
I – Assembleia Geral;

II – Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva;

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados Titulares da APROHAPAS há, pelo menos, 60 (sessenta) dias, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou por eles indicados.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2. JUCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 10/20

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 12 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APROHAPAS, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados titulares exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APROHAPAS há, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, quando o outorgado não for associados da APROHAPAS.

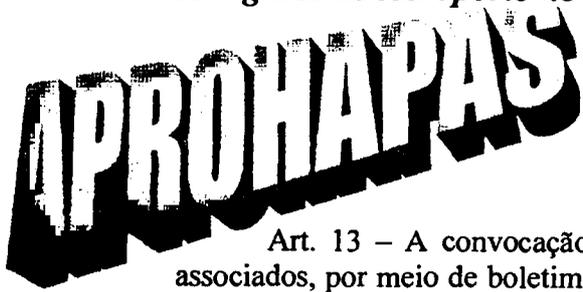
§ 3º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APROHAPAS. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 4º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APROHAPAS.

§ 5º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APROHAPAS, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



[Signature]
22.08.2013
JURCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. *AA*
30

[Signature]

Art. 13 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APROHAPAS, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 14 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APROHAPAS, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APROHAPAS;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII – Autorizar a aquisição e venda de bens imóveis;
- VIII – Autorizar despesas extraordinárias cujo valor ultrapasse 100 (cem) salários mínimos.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APROHAPAS.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de dois em dois anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e V do artigo 14.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APROHAPAS, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previsto no inciso V do art. 14 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

[Signature]

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

PROCPJ SOROCABA
REGISTRO n.148.188
10/10/2013. 12/30

Art. 16 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do artigo 14, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. ✓

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I, II, IV, VII e VIII do artigo 14, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 17 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. ✓

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição. ✓

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. ✓

Art. 18 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APROHAPAS, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

APROHAPAS



RECPI SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013.

13
30



VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção IV

Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva da APROHAPAS será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor Operacional.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

Art. 20 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 14/30



§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da APROHAPAS;
- II – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- III – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- IV – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- V – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir funcionários;
- VI – promover campanhas de levantamento de fundos;
- VII – convocar a Assembleia Geral;
- VIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- IX – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação da Assembleia Geral, nos casos que couber;
- X – receber e fazer doações *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XI – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XII – dar conhecimento à Assembleia Geral, na primeira reunião desta, das penalidades aplicadas aos seus associados;



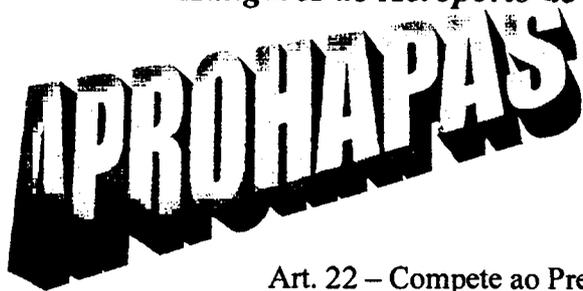
Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Av. Isaltino Guanabara R. da Costa, 1600 – FoneFax: (15) 3313-2940 – CEP 18065-480
Vila Barão – Sorocaba - SP



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



 2o. RCPI SORCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 15/30



Art. 22 – Compete ao Presidente: ✓

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APROHAPAS nos seus aspectos legais, administrativos e técnicos;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APROHAPAS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; ✓

IV – representar a APROHAPAS judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APROHAPAS, ao fim de cada ano e ao término do mandato à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APROHAPAS, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

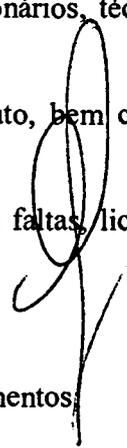
IX – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APROHAPAS.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente: ✓

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 24 – Compete ao 1º Diretor Secretário: ✓

- I – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da **APROHAPAS**;
- V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da **APROHAPAS**;

Art. 25 – Compete ao 2º Diretor Secretário: ✓

- I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 26 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: ✓

- I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da **APROHAPAS**;
- IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

Associação dos Proprietários, Permissionários. e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2a. RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 12/30

manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APROHAPAS, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APROHAPAS ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 27 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 – Compete ao Diretor Operacional:

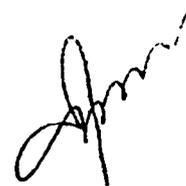
- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APROHAPAS;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APROHAPAS;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da APROHAPAS, mantendo essa documentação em ordem e em dia.
- IV – gerir a estrutura de apoio técnico operacional, visando a execução dos trabalhos desenvolvidos pela APROHAPAS;
- V – coordenar as atividades relacionadas as publicações de boletins da APROHAPAS;
- VI – coordenar, controlar e gerir as atividades relativas ao credenciamento das pessoas autorizadas a entrar/transitar pelas áreas administradas pela APROHAPAS;
- VII – apresentar projetos técnicos e programas que aprimorem as atividades operacionais nas áreas administradas pela APROHAPAS;

67

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS

APROHAPAS

2o. RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 18/30



VIII – executar outras funções compatíveis com a área de atuação ou determinadas pelo Presidente da APROHAPAS;

Parágrafo único – O Diretor de Operações poderá contar com o apoio de profissional especializado.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Art. 29 – As receitas da APROHAPAS, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

VIII – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 30 – O patrimônio da APROHAPAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País.

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



CAPÍTULO V

Das Eleições

[Handwritten signature]
CNPJ SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 19/30

[Handwritten signature]

Art. 31 – De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. ✓

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita à chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da **APROHAPAS**

Art. 32 – A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. ✓

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da **APROHAPAS** até 05 (cinco) dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas o associado titular, ou pessoa indicada pelo titular, exigindo-se, destes, serem associados da **APROHAPAS** há, no mínimo, 60 (sessenta) dias, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

III – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da **APROHAPAS**.

IV – É vedada a participação de funcionários da **APROHAPAS** na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 33 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela **APROHAPAS** por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

✓ Art. 34 – A eleição será realizada, de dois em dois anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. ✓

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

[Handwritten signature]

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2o. RCFI SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 20/20

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos em 07/12/2012 tomarão posse imediatamente após sua eleição.

Art. 36 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da APROHAPAS cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 37 – A Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba tem sua razão social alterada para Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba bem como seu endereço alterado para Avenida Isaltino Guanabara R. da Costa, 1.600, Vila Barão Sorocaba – SP.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 39 – O presente Estatuto elaborado para se adequar as determinações contidas na Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2012.

Paulo José Garcia de Oliveira
Presidente

Ivo Roberto Perez
OAB/SP 148.245

Luciana Gazzola
Secretária



69V

TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-0970 Fax: (15) 3332-0988
 Bel. Rosângela Lúcia Sobrano - Tabelão

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: PAULO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA, a qual
 confere com padrão depositado em cartório.
 Sorocaba, 05/03/2013 - 14:55:41

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,25
 MANOEL ANTONIO ANTUNES / ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS Selo(s): AA 290363

Etiqueta: 30385



APROHAPAS

20.RCPI SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 21/30

70

Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba
Av. Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, 1600 – Sorocaba/SP – CEP 18065-480 *
Fone/Fax: (15) 33132940 - CNPJ nº 03.593.559/0001-60

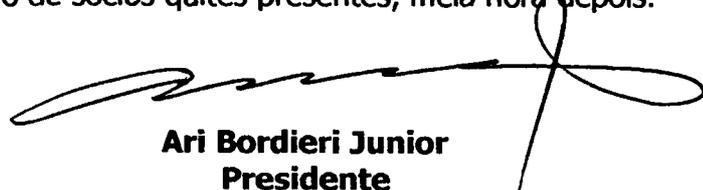
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA APROHAPAS

Sorocaba, 21 de novembro de 2012.

Prezados Associados,

Nos termos dos artigos 18 e 19, do Estatuto da entidade, ficam os senhores associados da Associação dos Proprietários de Hangares Particulares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS, em dia com suas obrigações sociais, CONVOCADOS através do presente edital, para Assembléia Geral Extraordinária que será realizada na sede da APROHAPAS, localizada na Av. Isaltino Guanabara Rodrigues da Costa, 1600 – Vila Barão, às **18:00 horas, do dia 07 de dezembro de 2012**, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Proposta de reforma do Estatuto da APROHAPAS, para sua adequação ao Código Civil.
- 2 - Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2012/2014;
- 3 – Demais assuntos de interesse da APROHAPAS;
- 4- A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda com qualquer número de sócios quites presentes, meia hora depois.



Ari Bordieri Junior
Presidente



1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP

Carlos André Ordonio Ribeiro
Oficial



Rua Osvaldo de Jesus, 45 - CEP 18087-083 - Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP - Fone (15) 3331-7500

CERTIDÃO

2º RCPJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013.

1º Oficial de Registro de T.D.P.J. de Sorocaba

CERTIFICO,

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Registro os livros ao seu cargo, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, deles, NÃO CONSTA, até a presente data, registro algum em nome de ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E OPERADORES DE HANGARES DO AEROPORTO DE SOROCABA - APROHAPAS.- O referido é verdade e dou fé. Sorocaba, três -03- de setembro de dois mil e treze- 2013.- Eu, Ariela Fernanda Prior, (Ariela Fernanda Prior), Escrevente Autorizada, dei buscas, digitei, conferi e subscrevo.-

ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SOROCABA - SP

Valor cobrado pela certidão:

Ao Oficial: R\$ 4,17
Ao Estado: R\$ 1,19
À Previdência: R\$ 0,88
Ao Registro Civil: R\$ 0,22
Ao Tribunal de Justiça: R\$ 0,22
Total: R\$ 6,68

Recibo: Ariela Fernanda Prior
(Responsável)



SELO DE
AUTENTICIDADE

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA.
Ariela Fernanda Prior
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO VÁLIDA SOMENTE COM AS ASSINATURAS DOS
ESCREVENTES AUTORIZADOS, SEM RASURAS E COM SELO
DE SEGURANÇA

1. Apropajas, para sua adequação ao Código Civil. 2. eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o biênio 2013/2014; 3. Demais assuntos de interesse da Apropajas. O Sr. Ari inicia, digo, Sr. Ari Bordieri presidente da Apropajas, inicia a Assembleia, falando sobre a aprovação mediante a necessidade da alteração do estatuto, de acordo com o Código Civil, e a necessidade aos associados se reunirem mais vezes para fortalecer a Associação, mediante o crescimento da área de portuária. O Sr. Paulo Oliveira mencionou a opinião de que seja feito um acordo com o Dasp, para que este passe a ser responsável pela administração da área particular, sugeriu que os associados paguem o mesmo valor do condomínio pago hoje à Apropajas, passasse a ser pago ao Dasp para que este departamento, administre junto com a Apropajas, a área de uso comum, área esta onde encontram-se hangares da área particular. Trata-se de uma parceria, com intuito de fortalecer a associação, mediante uma futura cessão de uso, juntamente da associação junto com o Dasp, pensando já na possibilidade de uma futura privatização, com isso, seria uma garantia da área particular, do contínuo direito enquanto usuários. e da necessidade com o vínculo, digo, necessidade de com o Dasp, como garantia da continuidade do uso da área, caso haja uma privatização do Aeroporto de Sorocaba. Sr. sugeriu que seja instalada a Assembleia para a aprovação do Estatuto. O Sr. Roberto Pires, irá fazer a leitura do Estatuto, ele designado quem irá presidir a Assembleia. O Sr. Paulo irá presidir a Assembleia, e a Sra. Mariana Gazzella irá secretariá-la. Nesta assembleia foi determinado entre todos os presentes o método de presépio livre, de modo que as demais assembleias possam ser registradas através da digitação, inclusive a data de hoje, que está sendo digitada pelo Advogado. Seguem abaixo as assinaturas dos presentes que estão participando desta assembleia, cujo registro continuará de forma digital, e que concordam com o encerramento deste livro de atas.



4º TABELAÇÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-3990 / Fax: (15) 3332-3989
Bof. Rosalino Luiz Scrimmo - Tabelião

Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, a qual conferi de verdade. Total R\$ 4,12
La Testemunho
FIRMANTE: ANTONIO ANTUNES - ESCRIVÃO
Usuário: FIRMA5
Etiqueta: 30422
Selo(s): AA 250400



1. Sr. Ari Bordieri Junior

2. Dr. Paulo José Garcia de Oliveira

3. Sr. Alcides Zanetti

4. Luis Fernando Sardelli Zanetti

RECF/SOROCABA
REGISTRO n. 143.188
10/10/2013.

24/30

5 - Luciana Gazella (Applan Empreendimentos Imobiliários Ltda)

6. Sra. Lourdes Gazella (Applan Empreendimentos Imobiliários Ltda)

Lucas Alencar Gazella

7. Sr. Alberto Weiss Schiffer

5cl-115

8. Sr. Luiz Carlos Rodrigues

9. Dr. Ivo Pury

10. Sr. Jackson Moreira (representado pelo Sr. Luiz Carlos Rodrigues)

11. Conal Construtora Nacional de Aviãos Ltda (representada por Bruno Invernizzi Negrão e Patrick Invernizzi Negrão)

12. MEL7 Empreendimentos Imobiliários Ltda (representado pelo Sr. Vítor Francisco de Almeida Moraes)

13. Pimar Aviação Ltda (representada pelo Sr. Fernando Fernandes)

14. Dr. João Paulo (representado pelo Sr. Paulo José Garcia de Oliveira)

15. Amanda Campos Garcia de ~~Silveira~~ *Gauyngaido*



16. Sr. Rolando Antonio Coradini (representado pelo Sr. Ulisses Zanetti).



2ª RCPJ SOMCCABA
REGISTRO n. 143.188
10/10/2013.

25
30

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



REGISTRO.n. 148.188
10/10/2013

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins que estamos cientes e concordamos com nossa indicação para compor a Diretoria e/ou Conselho da Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS.

Por ser verdade firmamos o presente.

Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012.

Augusto Ferro Bordieri

Edgar Orsi

Fernando Fernandes Assaf Sanches

João Bataglin

Luciana Gazzola

Luiz Fernando Tardelli Zanchet

Luiz Guilherme Richieri

Marcos Mendes Vieira

Marinaldo Franco

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



[Signature]
APROHAPAS
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013
23
20

[Signature]

Relação dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal – APROHAPAS.

DIRETORIA EXECUTIVA

- 1. Presidente:**
Ari Bordieri Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF. 753.492.058-20 e RG. 6.635.076 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Maria Hannickel, 685 – apto. 122, bloco 01 – Jardim Judith, Sorocaba/SP.
- 2. Vice-Presidente:**
Paulo José Garcia de Oliveira Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 673.523.088-49, e RG. 5.237.414-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Angélica, 49 Vila Angélica - Sorocaba/SP.
- 3. 1º Diretor Secretário:**
Marinaldo Franco, brasileiro, separado judicialmente, gerente administrativo, portador do CPF. 555.759.868-53 e RG. 5.874.662-6, residente e domiciliado na Rua São Manoel, 60 – Jardim Paraná, CEP. 18075-329 - Sorocaba/SP.
- 4. 2º Diretor Secretário:**
Augusto Ferro Bordieri, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF. 315.070.678-52 e RG. 30.903.737-2, residente e domiciliado na Rua Luiz da Silva Rodrigues, 384 – Apto. 71 – Vila Independência, CEP. 18040-336 - Sorocaba/SP.
- 5. 1º Diretor Financeiro:**
Fernando Fernandes Assaf Sanches, brasileiro, casado, empresário, CPF. 284.985.718-12, RG. 30.902.790-1 SSP/ SP, residente e domiciliado na Rua Gabriel de Lara, 68 – Jardim Ana Maria – Sorocaba/SP - CEP. 18065-205.
- 6. 2º Diretor Financeiro:**
Marcos Mendes Vieira, brasileiro, casado, empresário, CPF. 277.316.968-98, RG 28.488.443-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Orsini Bertagna, 110 – Jardim Bertanha – Sorocaba/SP, CEP. 18052-170.
- 7. Diretor de Operacionais:**
Edgar Orsi, brasileiro, casado, engenheiro e administrador, CPF. 845.270.998-68, RG. 5.516.961, residente e domiciliado na Rua Barretos, 807 – Vinhedo/SP, CEP. 13.280-000.

[Signature]

Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2a. RCPJ SOROCABA
REGISTRO n. 148.188
10/10/2013. 23/30

CONSELHO FISCAL

8. Membro Efetivo:

Jaksan Moreira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF. 169.260.308-63 e RG. 4.654.994, residente e domiciliado na Rua da Penha, 1467 – apto. 132, Centro – Sorocaba/SP.

9. Membro Efetivo:

Luis Fernando Tardelli Zanchet, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do CPF. 149.786.258-23 e RG. 20.981.732-X, residente e domiciliado na Av. Armando Pannunzio, 1172 - Jardim São Paulo – CEP. 18 050 - 000 – Sorocaba/SP.

10. Membro Efetivo:

Luis Guilherme Richieri, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF. 019.442.968-75, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, 405 – apto 71 – Jardim Aeroporto, Sorocaba/SP.

11. Membro Suplente:

João Bataglin, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do CPF. 752.354.208-53, RG. 5.458.107-2, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 71 – Apto 41, Centro - Sorocaba/SP.

12. Membro Suplente:

Luciana Gazzola, brasileira, solteira, empresária, RG. 9.473.441 SSP/SP e CPF: 035.286.518-06, residente e domiciliada na Av. Antonio Gazzola, 1001 - Jardim Hélio Baptisti - Itu/SP – CEP.13301-916.

13. Membro Suplente:

João Roberto de Abreu, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. 13.122.699-X e CPF. 021.130.658-43, residente e domiciliado na Av. Ireneo da Silva Venâncio, 199 - Votorantim/SP.

Sorocaba, 07 de Dezembro de 2012.

Ari Bordieri Junior
Presidente



277

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
 Rua Sarda Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-0000 / Fax: (15) 3332-0099
 Rua Rapolino Luiz Góes - Tabela

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, qual confere
 com padrão depositado em cartório.
 Sorocaba, 05/03/2013 - 15:06:35

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,25
 MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE

Usuario: FIRMS
 Etiqueta: 30406 Selo(s): AA 290384

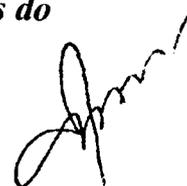
RESERVA DE NOTAS
 Rua Sarda Clara, 91
 SOROCABA - SP
 3AA290384

78

*Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do
Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS*

APROHAPAS


2o.RC/PJ SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 29/30



ILMO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA - SP

Ari Bordieri Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.635.076, SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 753.492.058-20, presidente e atual representante legal da **APROHAPAS – Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba**, vem à presença de Vossa Senhoria para esclarecer o que segue sobre a NOTA DE DEVOLUÇÃO nº 7621 e 7622:

1.1 – Efetivamente havia erro no endereço já devidamente corrigido;

1.2 – Os sócios entenderam em realizar a alteração do estatuto social, que necessitava ser adequado ao Código Civil, bem como adequá-lo as necessidades da Associação havendo implicitamente a renúncia de todos os membros da Diretoria e Conselho visando a eleição de novos dirigentes para que o mandato estivesse adequando nos termos do estatuto proposto;

1.3 – Inexiste divergência entre o edital e a ordem do dia uma vez que, como previsto no estatuto aprovado, para eleição da diretoria faz-se necessário à prestação de contas da diretoria anterior;

1.4 – Há que se considerar como erro a denominação que estiver diferente da constante no Estatuto que efetivamente é Diretor Operacional, já devidamente corrigido;

1.5 – O bairro correto é Vila Barão cuja correção já foi providenciada;

1.6 – A regularização da mudança do endereço não havia sido implementada pelo que se entendeu ser o momento correto para tanto. E o endereço foi devidamente corrigido através da alteração estatutária aprovada na Assembleia Geral de 07 de dezembro de 2012;

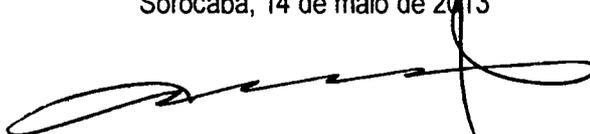
1.7 – A grafia correta dos nomes das pessoas é: Luiz Fernando Tardelli Zanchet; Luiz Guilherme Richieri, Luciana Gazzola e João Roberto de Abreu;

2.1 – Devidamente regularizado;

2.2 – Desnecessário constar na ata a alteração da razão social uma vez que na ata já consta a aprovação do estatuto onde está inserida a nova nomenclatura.

Por ser verdade firmamos o presente
Sorocaba, 14 de maio de 2013

 **CARTÓRIO
PIRES**



Ari Bordieri Junior
Presidente

78V

4º TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 81 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13038-420 - Fone: (15) 3332-0000 / Fax: (15) 3332-0099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelão

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 16/05/2013 - 13:59:58

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,23
MANOEL ANTONIO ANTUNES ESCRIVENTE

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 49514 Selo(s): AA 296879



Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS



2o. RCPI SOROCABA
REGISTRO.n.148.188
10/10/2013. 30/30

ILMO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DO 2º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA - SP

Ari Bordieri Júnior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade R.G. nº 6.635.076, SSP-SP, e devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 753.492.058-20 presidente e representante legal da APROHAPAS – Associação dos Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, vem à presença de Vossa Senhoria para esclarecer o que segue sobre a NOTA DE DEVOLUÇÃO nº 7871:

Em atendimento ao solicitado, cumpre-nos informar que a Senhora Raquele de Paula Bueno Ribeiro já assinou a ata em comento.

Por ser verdade firmamos o presente Sorocaba, 16 de julho de 2013

CARTORIO
SOPHIA
PIRES

Ari Bordieri Junior
Presidente Atual

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18230-428 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Lutz Sobramo - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ARI BORDIERI JUNIOR, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 23/07/2013 - 14:25:54

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 4,25
ANTONIO CARLOS DE MORAES - ESCRIVÃO

Usuario: FIRMAS
Etiqueta: 66871 Selo(s): AA 302648



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EM **J. AO PROJETO**
18 MAR. 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Sorocaba, 18 de março de 2016.

Ref: Projeto de Lei 60/2016

Excelentíssimo Senhor,

Solicito, por intermédio deste, a juntada ao PL 60/2016, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências, dos seguintes documentos:

- 1) Planta identificando a área a ser concedida
- 2) Relação com os nomes dos proprietários, permissionários e operadores de hangares no Aeroporto de Sorocaba.
- 3) Xerocópia do Estatuto da APROHAPAS, da Ata de Constituição da Diretoria e de documentos que comprovem que a Associação não tem fins lucrativos.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemo-nos, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, apresentando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Nesta

RECEBIDA EM

18-Mar-2016 15:11:15 153966-18

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

J. AO PROJETO
EM 28 MAR. 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Sorocaba, 28 de março de 2016.

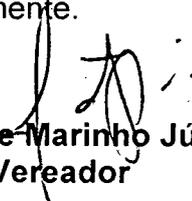
Ref: Projeto de Lei 60/2016

Excelentíssimo Senhor,

Solicito, por intermédio deste, a juntada ao PL 60/2016, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências, do laudo de avaliação da área a ser concedida, conforme preceitua o Art. 17º da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993.

Sendo o que me apresenta para o momento subscrevo-me.

Atenciosamente.


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba
Nesta

RECEBIDO SEM. -28-MAR-2016-15:06-154157-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1

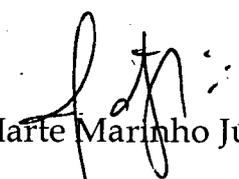
EMENDA ADITIVA AO PL. Nº 60/2016

Altera o inciso 2º do art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

II - terá duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa

S/S., 29 de março de 2016.


Mário Marfe Marinho Júnior
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0199

Sorocaba, 29 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Por solicitação do Vereador Mário Marte Marinho Júnior, solicitamos de Vossa Excelência o seguinte documento sobre o Projeto de Lei nº 60/2016, SEJ-DCDAO-PL-EX 028/2016, desse Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

- Laudo de avaliação da área a ser concedida, conforme preceitua o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA



SEG-OF- 220/2016

J. AO PROJETO
EM 06 ABR 2016

Sorocaba, 4 de abril de 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Ref. PA. nº13.196/2015

Interessado: Aprohapas- Associação de Proprietários, Hangares

Assunto: Laudo de avaliação da área a ser concedida, conforme preceitua o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 0199, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, sobre o Projeto de Lei nº 60/2016, SEJ-DCDAO-PL-EX 028/2016, encaminhamos cópia do Laudo de Avaliação conforme assunto supramencionado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

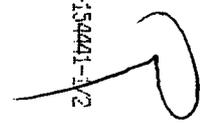


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

SECRETARIA DE GOVERNO E SEGURANÇA COMUNITÁRIA - 05-401-2016-16:37-154441-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras

Divisão de Fincas e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Concessão de direito real de uso de bem público	Nº Processo:	13.196/15	
Proprietário:	Prefeitura Municipal			
Local:	Pieta de Taxi Way - Aeroporto Bartram Luiz Leopoldt, em Sorocaba	Sorocaba/SP		
Áreas:	A1- Incidência (m ²)	19.336,87	Total (m ²)	19.336,87
			Reman (m ²):	

AVALIAÇÃO

TERRENO	A1
Área de Incidência (m ²) :	19.336,87
Fator Gleba	0,43
Fator Superfície	1,00
Fator Topografia	1,00
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m ²) :	R\$ 310,58
Valor da Área:	R\$ 6.249.021,08
Valor Total:	

VALOR DA INDENIZAÇÃO (em termos comerciais)

R\$ 6.249.000,00



Sorocaba, 01 de Abril de 2015

Rosângela de C. Mazzor

Engenheira (a) Civil RSE/MC/03/PA



PREFEITURA DE SOROCABA
 Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras
 Divisão de Perícias e Avaliações

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Assunto:	Concessão de direito real de uso de bem público	Nº Processo:	13.196/15
Proprietário:	Prefeitura Municipal		
Local:	Pista de Taxi Way - Aeroporto Bertram Luiz Leopoldz, em Sorocaba		Sorocaba/SP.
Áreas:	A1- Incidência (m ²)	19.336,87	Terreno
			Reman. (m ²):

AVALIAÇÃO

TERRENO	A1
Área de Incidência (m ²) :	19 336,87
Fator Gleba	0,63
Fator Superfície:	1,00
Fator Topografia:	1,00
Valor Unitário Homogeneizado (R\$/m ²) :	R\$ 510,58
Valor da Área:	R\$ 6 249 621,08
Valor Total:	

VALOR DA INDENIZAÇÃO (em termos comerciais) R\$ 6.249.000,00



Sorocaba, 01 de Abril de 2016

Rosemeire de C. Mazzer
 Engenheiro (a) Civil /SEMÓB/DPA

O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653 / 2005 e NBR 14653-2/2011 da ABNT e do IBAPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 60/2016.

S/C., 5 de abril de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROEIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 60 de abril de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de abril de 2016.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

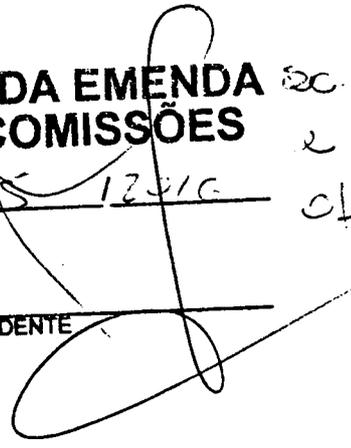


**APRESENTADA EMENDA
VOLTA ÀS COMISSÕES**

20. 24/2016
e 24/2016
cláus

EM 03 105 12416

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the text area.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

91

Sorocaba, 02 de maio de 2016.

Ref.: Projeto de Lei 60/2016

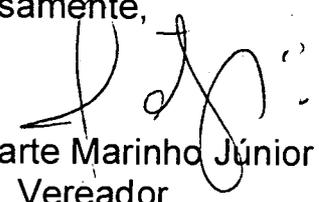
EM J. AO PROJETO
02 MAIO 2016
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor,

Solicito, por intermédio deste, a juntada ao PL 60/2016, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS Associação dos Proprietários Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências, do documento expedido pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, onde solicita o alargamento da pista do Aeroporto local.

Sem mais, renovo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mário Marte Marinho Júnior
Vereador

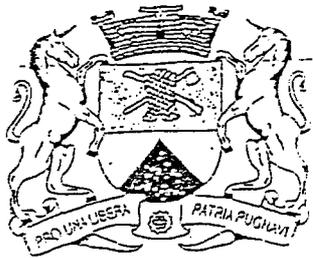
Excelentíssimo Senhor
José Francisco Martinez
DD. Presidente da Câmara
Nesta

PROTÓTIPO GENA

02-Mai-2016-16:09-155261-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

91A

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02 ao PL 60/2016

MODIFICATIVA

Da nova redação ao inciso II, do art. 3º do PL nº. 60/2016:

" II - terá duração de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa. "

S/S, 07/4/2016

Gervino Cláudio Gonçalves

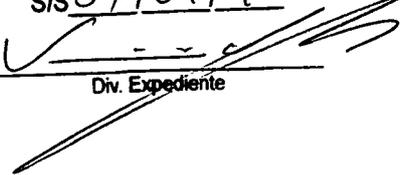
RECEBIDA GERAL

07-Abr-2016-10:50-154514-17

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Recebido na Div. Expediente -
07 de abril de 16

A Consultoria Jurídica e Comissão
S/S 07/104/16

Div. Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0302

Sorocaba, 03 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção a solicitação do Vereador Mário Marte Marinho júnior, solicitamos a Vossa Excelência, a juntada de documento expedido pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, onde solicita o alargamento da pista do aeroporto local, referente ao Projeto de Lei nº 60/2016, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Sendo só o que nos apresenta para o momento,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-.



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado

SEG-OF- 279/2016

Sorocaba, 12 de maio de 2016

Ref.: Projeto de Lei nº 60/2016

Senhor Presidente,

J. AO PROJETO
EM 16 MAIO 2016

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Em resposta ao Ofício nº 302, de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, solicitando juntada de documento expedido pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, solicitando o alargamento da pista do aeroporto local, encaminhamos ofício nº 039/2016 – PCE elaborado pela Secretaria de Negócios Jurídicos - SEJ.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

*Recebido
Original
17/5/2016
J.F.M.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROTÓCOLO GERAL
-13-Mai-2016-15:54-155605-1/2

Sorocaba, 11 de maio de 2016.

Ofício nº 039/2016 – PCE/SEJ

Ref. Projeto de Lei nº 60/2016

Pelo presente, em atenção à solicitação de juntada de documento expedido pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, referente ao Projeto de Lei em epígrafe, vem esclarecer que esta secretaria diligenciou junto a interessada e esta nos informou não existe nenhuma determinação da ANAC para ampliação da pista, o que existe é a obrigatoriedade de adequação das pistas para receber aviões de maior envergadura que poderão vir com a inauguração da torre de controle.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**Laura Botto de B. N. Santos
Procuradora Municipal**

**A/C Nora
Secretaria de Governo
Prefeitura Municipal de Sorocaba**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

95

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves e está condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, alertamos que a Emenda nº 02 é incompatível com a Emenda nº 01, uma vez que ambas pretendem dar nova redação ao mesmo inciso II do art. 3º da proposição. Logo, a aprovação de uma emenda prejudicará a da outra.

Ante o exposto, sendo observada a cautela acima mencionada, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de maio de 2016.

ANSELMO ROQUE NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de maio de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

97

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 19 de maio de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU

Membro


RODRIGO MAGANHATO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

98

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 2-ao- Projeto de Lei nº 60/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação:

S/C., 19 de maio de 2016.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

Pres. Manifestação em plenário

2ª DISCUSSÃO SE. 33/2016

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2016

*Beem como a
emenda 1/C.*

Redact

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 34/2016

APROVADO REJEITADO

EM 14 / 07 / 2016

*Comissão de
Redact*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

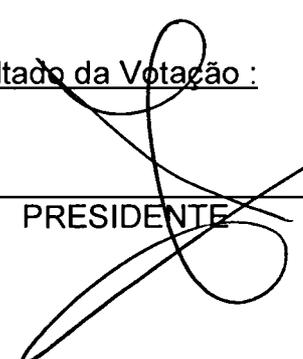
Matéria : PL 60-2016 - 2ª DISC

Reunião : SE 33/2016
Data : 14/07/2016 - 13:21:56 às 13:23:51
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes: 18 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PSDB	Sim	13:22:13
ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
CARLOS LEITE	PT	Sim	13:22:08
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:22:06
ENGº MARTINEZ - PRES.	PSDB	Sim	13:22:33
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:22:12
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:22:05
FRANCISCO MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:22:04
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:22:01
IZÍDIO DE BRITO	PT	Não Votou	
JESSÉ LOURES - 3º SEC.	PV	Sim	13:22:07
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:22:06
MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:22:41
MURI DE BRIGADEIRO 2ºSEC	PRP	Sim	13:22:53
PASTOR APOLO - 2º VICE	PSB	Sim	13:22:06
PR. LUIS SANTOS - 1º SEC.	PROS	Sim	13:22:09
RODRIGO MANGA - 3º VICE	DEM	Sim	13:22:23
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:22:34
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	13:22:16
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	13:22:14

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
18
0
18

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 60/2016

SOBRE: Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

“Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aerodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a Taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxiway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jacksan Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - será onerosa;

II - terá a duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C. 14 de julho de 2016.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0572

Sorocaba, 14 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 136/2016 ao Projeto de Lei nº 60/2016;
- Autógrafo nº 137/2016 ao Projeto de Lei nº 179/2016;
- Autógrafo nº 138/2016 ao Projeto de Lei nº 102/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 136/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 60/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

“Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aerodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a Taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxiway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jackson Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.750

FOLHA 1 DE 4

LEI Nº 11.387, DE 4 DE AGOSTO DE 2016.

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem Público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 60/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem Público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

“Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aerodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a Taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxiway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jacksan Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.750

FOLHA 2 DE 4

público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- I - será onerosa;
- II - terá a duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa;
- III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;
- IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;
- V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;
- VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;
- VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;
- VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de agosto de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.750
FOLHA 3 DE 4

Sorocaba, 1 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028/2016
Processos nº 13.196/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS, bem como dá outras providências.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, fundada pelos proprietários de hangares privados existentes no Aeroporto de Sorocaba sendo que, atualmente, participam da mesma associação demais usuários e operadores da área denominada privada do Aeroporto.

Entre os hangares existentes nessa área particular, há uma pista de táxi (*taxiway*), por onde transitam as aeronaves que ficam hangaradas e estacionadas nos hangares particulares.

Referida pista pertence ao patrimônio público municipal e serve de passagem para as aeronaves, interligando a área privada à pista principal de pouso e decolagem.

Conforme é de conhecimento de todos, o Aeroporto de Sorocaba encontra-se numa fase de expansão.

Novas empresas, dentre elas algumas que operam aeronaves de grande porte, tais como: Gulfstream do Brasil, Pilatus do Brasil, Bombardier Learjets, Dassault Falcon Jet do Brasil, Turberv Turbinas, Pratty Withney Canada do Brasil, Embracer, entre outras, necessitam de mais espaço para manobras, até mesmo por uma questão de segurança.

Não bastasse tal fato, o alargamento da pista é também de uma exigência da ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, sob pena de sua interdição.

Por fim, certo é, que não sendo possível o atendimento da presente pretensão, as empresas de grande porte, hoje sediadas em Sorocaba, mudarão para outros Aeroportos, levando, consigo, a grande quantidade de empregos que geram em nosso Município.

Deste modo, Nobres Vereadores, caso não seja outorgada a presente concessão de direito real de uso, todos estes possíveis e previsíveis prejuízos, sejam eles causados por uma eventual interdição da pista pela ANAC; pela saída dessas grandes empresas do Município de Sorocaba ou por algum acidente ocorrido na pista estreita de taxiamento, poderão ocorrer e trazer sérios transtornos para a economia do Município.

Trata-se, portanto, de Projeto de relevante interesse público, pelo que, requeremos a autorização legislativa para que a presente concessão possa concretizar-se.

SECRETARIA GERAL

12.000-2016-10-22-15333-5/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE AGOSTO DE 2016 / Nº 1.750
FOLHA 4 DE 4

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028 /2016 - fls. 2.

Diante de todas as razões expostas e contando com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL. Concessão Direito Real de Uso - APROHAPAS.

SECRETARIA DE
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

05-08-2016-10:22:15333-6/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



(Processo nº 13.196/2015)

LEI Nº 11.387, DE 4 DE AGOSTO DE 2 016.

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem Público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 60/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem Público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

“Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aerodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a Taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxiway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jackson Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.387, de 4/8/2016 – fls. 2.

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

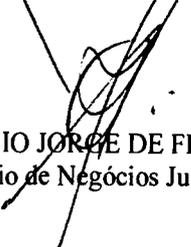
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de agosto de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.387, de 4/8/2016 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 1 de março de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX- *028*/2016
Processos nº 13.196/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem público dominial à Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba - APROHAPAS, bem como dá outras providências.

Trata-se de uma associação sem fins lucrativos, fundada pelos proprietários de hangares privados existentes no Aeroporto de Sorocaba sendo que, atualmente, participam da mesma associação demais usuários e operadores da área denominada privada do Aeroporto.

Entre os hangares existentes nessa área particular, há uma pista de taxi (*taxiway*), por onde transitam as aeronaves que ficam hangaradas e estacionadas nos hangares particulares.

Referida pista pertence ao patrimônio público municipal e serve de passagem para as aeronaves, interligando a área privada à pista principal de pouso e decolagem.

Conforme é de conhecimento de todos, o Aeroporto de Sorocaba encontra-se numa fase de expansão.

Novas empresas, dentre elas algumas que operam aeronaves de grande porte, tais como: Gulfstream do Brasil, Pilatus do Brasil, Bombardier Learjets, Dassault Falcon Jet do Brasil, Turbserv Turbinas, Pratty Withney Canada do Brasil, Embraer, entre outras, necessitam de mais espaço para manobras, até mesmo por uma questão de segurança.

Não bastasse tal fato, o alargamento da pista é também de uma exigência da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, sob pena de sua interdição.

Por fim, certo é, que não sendo possível o atendimento da presente pretensão, as empresas de grande porte, hoje sediadas em Sorocaba, mudarão para outros Aeroportos, levando, consigo, a grande quantidade de empregos que geram em nosso Município.

Deste modo, Nobres Vereadores, caso não seja outorgada a presente concessão de direito real de uso, todos estes possíveis e previsíveis prejuízos, sejam eles causados por uma eventual interdição da pista pela ANAC; pela saída dessas grandes empresas do Município de Sorocaba ou por algum acidente ocorrido na pista estreita de taxiamento, poderão ocorrer e trazer sérios transtornos para a economia do Município.

Trata-se, portanto, de Projeto de relevante interesse público, pelo que, requeremos a autorização legislativa para que a presente concessão possa concretizar-se.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

112

Lei nº 11.387, de 4/8/2016 – fls. 4.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 028 /2016 – fls. 2.

Diante de todas as razões expostas e contando com o costumeiro apoio dessa Casa no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS FARINUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-14-2016-10:22-13333-4/6

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Concessão Direito Real de Uso - APROHAPAS.

LEI ORDINÁRIA Nº 11387/2016

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Promulgação: 04/08/2016 ● Tipo: Lei Ordinária

● Classificação: Bens Públicos Municipais; ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Inconstitucional pela ADIN Inconstitucional pela ADIN Inconstitucional pela ADIN

LEI Nº 11.387, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

(Declarada inconstitucional pela ADIN nº 2136827-86.2020.8.26.0000)

Inconstitucional pela ADIN Inconstitucional pela ADIN Inconstitucional pela ADIN

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público dominial à APROHAPAS – Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 60/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

“Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba – Aeromodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a Taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL.

Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jackson Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados”.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa;

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

114

Publicado no DJSP em 24/02/2021

→ Expressões constantes nos §§ 1º dos arts. 111 e 113 da LOM e §§ 2º e 3º do 113 da LOM
→ Lei nº 11.387/2016

Registro: 2021.0000083474

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2136827-86.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, são réus PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "AFASTARAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO E JULGARAM A AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (Presidente), EVARISTO DOS SANTOS, MÁRCIO BARTOLI, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, ADEMIR BENEDITO, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, CRISTINA ZUCCHI, JACOB VALENTE, JAMES SIANO, CLAUDIO GODOY, SOARES LEVADA, MOREIRA VIEGAS, COSTABILE E SOLIMENE, TORRES DE CARVALHO, ARTUR MARQUES, LUIS SOARES DE MELLO, RICARDO ANAFE, XAVIER DE AQUINO E MOACIR PERES.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

FERREIRA RODRIGUES
RELATOR
ASSINATURA ELETRÔNICA

CÓPIA NA LOM
PL60/16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 571

115

Voto nº 35.481

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2136827-86.2020.8.26.0000

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Requeridos: Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Questionamento de validade do artigo 111, § 1º, e do artigo 113, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Dispositivos que dispõem sobre dispensa de licitação para concessão de uso de bens públicos. OFENSA AO PRINCÍPIO DO PACTO FEDERATIVO. Reconhecimento. Nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que já previu as hipóteses de dispensa de licitação, adotando critério uniforme para todos os níveis federativos (art. 17). Norma impugnada, portanto, que - ao estabelecer parâmetro próprio e distinto daquele previsto na legislação federal - usurpa a competência da União para legislar sobre o tema, sobretudo diante do que dispõem os artigos 1º e 118 da Lei de Licitações, bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no que sentido de que padece de inconstitucionalidade a lei municipal que invoca “o argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em regramento de âmbito nacional” (RE nº 477.508-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03/05/2011). Consequente inconstitucionalidade da Lei nº 11.387, de 04 de agosto de 2016, que concedeu direito real de uso de bem público dominial à Associação indicada na petição inicial, sem prévio procedimento de licitação. Inconstitucionalidade manifesta. Posicionamento que se adota mesmo diante do argumento referente ao efeito concreto da norma de concessão de uso, pois o objeto da impugnação, neste caso, é uma lei formal. E conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a abstração e generalidade, para efeito do controle abstrato, é exigida somente para ato normativo que não seja a própria lei (ADI 4.048-MC/DF). Ação julgada procedente.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo por objeto os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

(a) § 1º do artigo 111, na parte que dispõe que “a concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 572

116

concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houve interesse público, devidamente justificado”;

(b) § 1º do artigo 113, na parte que dispõe que “a concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso de destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público, devidamente justificado”;
e

© §§ 2º e 3º do referido artigo 113; que dispõem que “a concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa” (§ 2º), e que “a permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precatório, por decreto”.

(d) por arrastamento, da Lei nº 11.387, de 04 de agosto de 2016, que “dispõe sobre concessão de direito de uso de bem público dominial à APROHAPAS Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba”.

O autor alega que esses dispositivos são incompatíveis com os artigos 177 e 144 da Constituição Estadual c.c. artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Não consta pedido de liminar.

A Prefeita e o Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba foram notificados e prestaram informações a fls. 318/336 e 339/353, defendendo a constitucionalidade dos dispositivos impugnados.

A ilustre Procuradora-Geral do Estado foi citada (fls. 313/314), mas não apresentou manifestação nos autos.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, com as considerações de fls. 547/558, reiterou o pedido de procedência da ação.

A ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS, PERMISSONÁRIOS E OPERADORES DE HANGARES DO AEROPORTO DE SOROCABA e o senhor ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO (ex-Prefeito Municipal) postularam o ingresso nos autos na condição de *amicus curiae* (fls. 506/509 e 541/542), mas tiveram os pedidos rejeitados.

É o relatório.

É importante considerar, em primeiro lugar, que a última norma impugnada (item “d” acima), envolvendo ato de concessão de uso de bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

117

determinado a pessoa determinada, **não escapa ao controle de constitucionalidade pela via abstrata**, pois o Plenário do Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento anterior, que exigia em todos os casos densidade normativa para essa espécie de controle, decidiu que tal exigência não pode abranger as leis formalmente consideradas:

“não se vislumbram razões de índole lógica ou jurídica contra a aferição da legitimidade das **leis formais** no controle abstrato de normas, até porque 'abstrato' isto é, não vinculado ao caso concreto há de ser o processo e não o ato legislativo submetido ao controle de constitucionalidade” (ADI 4.048-MC/DF).

O que ficou definido nesse julgamento é que quando a Constituição Federal atribui ao Supremo Tribunal Federal (art. 102, inciso I, alínea 'a') a competência para processar e julgar a ação direta de inconstitucionalidade (indicando como objeto desse controle a “**lei ou ato normativo**”) deixa entrever que, na verdade, a **abstração e generalidade**, para efeito do controle abstrato, é exigida somente para **ato normativo que não seja a própria lei** (tese defendida pelo Ministro Carlos Brito, acompanhando o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes), **daí porque fica rejeitada a preliminar de carência da ação**.

No mérito, a ação envolve discussão sobre a constitucionalidade do § 1º do artigo 111, e dos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 113 da **Lei Orgânica do Município de Osasco** (www.leismunicipais.com.br), bem como da **Lei nº 11.387, de 04 de agosto de 2016**, redigidos da seguinte forma, com destaque em negrito (na parte referente à Lei Orgânica):

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

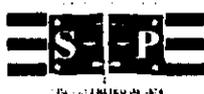
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

A - doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

B - permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

A - doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 574

118

B permuta;

C ações que serão vendidas em Bolsa.

§ 1º. O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. **A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.**

...

Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. **A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.**

§ 2º. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas, mediante autorização legislativa.

§ 3º. **A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.**

§ 4º. A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de sessenta dias.

§ 5º. Fica instituída a concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletiva, dando-se direito à referida concessão àquele que possuir como seu, por cinco anos, imóvel público de até 250m² ou fração ideal, situado em área urbana, facultando-se ao Poder Público assegurar o exercício do direito da concessão em outro local, conforme o caso e o interesse público exigir.

LEI 11.387, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder Direito Real de Uso de bem Público dominial descrito e caracterizado junto ao Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 575

119

Administrativo nº 13.196/2015, APROHAPAS - Associação de Proprietários, Permissionários e Operadores de Hangares do Aeroporto de Sorocaba, a saber:

"Terreno com frente para a Avenida Santos Dumont, que tem como ponto de partida a divisa com propriedade de Luiz Carlos Rodrigues, segue pela Avenida Santos Dumont no sentido anti-horário na distância de 08,30 metros até encontrar o imóvel de propriedade da Cervejaria Petrópolis. Deste ponto deflete à esquerda e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue mais 50,00 metros, confrontando em todas essas medidas com propriedade de Cervejaria Petrópolis; deflete à esquerda e segue mais 60,00 metros, confrontando com propriedade de Conal Construtora Nacional de Aviões, deflete à direita e segue mais 292,53 metros, confrontando em 235,00 metros com Conal Construtora Nacional de Aviões e 57,00 metros com o Aeroclube de Sorocaba - Aeromodelismo; deflete à esquerda e segue 45,00 metros confrontando com a Taxiway do aeroporto de Sorocaba; deflete à esquerda e segue 53,24 metros, deflete à direita e segue mais 30,00 metros, confrontando em toda extensão com Hangares do Aeroclube; deste ponto deflete à esquerda e segue 5,60 metros, confrontando com a Taxiway 2; deste ponto deflete à esquerda e segue mais 30,00 metros, confrontando com Wladimir Gazzola, deflete à direita e segue mais 291,25 metros, confrontando em 38,67 metros, com Wladimir Gazzola, 30,00 metros, com Rolando Corradini, 53,33 metros com Alcides Zanchetti, 25,00 metros com Joamar Felipe, 25,00 metros com Luiz Antonio Vettorazzo, 20,00 metros com Luiz Guilherme Richieri, 54,09 com Pratt e Whitney, 39,79 metros, com Starplan, e 5,36 metros, com JL. Empreendimentos Imobiliários; deste ponto deflete à esquerda acompanhando o alinhamento da Alameda Augusto Severo segue 140,52 metros, confrontando em 24,87 metros, com servidão utilizada como Taxiway do aeroporto de Sorocaba, 32,78 metros, com Starplan, 20,00 metros, com Jackson Moreira, 27,00 metros, com Oswaldo Marino e 35,87 metros, com Luiz Carlos Rodrigues, encontrando a Avenida Santos Dumont, alcançando o ponto de início desta descrição, perfazendo a área de 19.336,87 metros quadrados".

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - será onerosa;

II - terá a duração de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, mediante prévia autorização legislativa;

III - a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;

IV para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo máximo de dois (2) anos a contar da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 576

119-A

assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo funcionar, em quatro (4) anos;

V - a concessionária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e terá que defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

VI - todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao patrimônio público quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;

VII - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da concessionária;

VIII - a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor alega que esses dispositivos são incompatíveis com os artigos 177 e 144 da Constituição Estadual e com o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal.

Sob esse aspecto, o pedido é procedente.

Nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, compete **privativamente** à União legislar sobre "**normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**" (inciso XXVII).

É importante considerar, sob esse aspecto, que as regras de competência legislativa traduzem verdadeiro instrumento de calibração do **pacto federativo**. Vale dizer, como **normas centrais** da Constituição Federal, "**reproduzidas, ou não**" na Constituição Estadual, "**incidirão sobre a ordem local**"¹, por força do princípio da simetria, a fim de conservar o modelo federalista e os padrões estruturantes do Estado, daí a possibilidade de utilização de dispositivos dessa natureza (centrais e estruturantes) no **controle abstrato de normas municipais** com base na norma remissiva do artigo 144 da Constituição Estadual:

"Artigo 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa,

¹ ADI 2076/AC, Rel. Min. Carlos Veloso, j. 15/08/2002



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.

Como já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, “*revela-se legítimo invocar, como referência paradigmática, para efeito de controle abstrato de constitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais e/ou municipais, cláusula de caráter remissivo, que, inscrita na Constituição Estadual, remete, diretamente, às regras normativas constantes da própria Constituição Federal, assim incorporando-as, formalmente, mediante referida técnica de remissão, ao plano do ordenamento constitucional do Estado-membro. Com a técnica de remissão normativa, o Estado-membro confere parametricidade às normas, que, embora constantes da Constituição Federal, passam a compor, formalmente, em razão da expressa referência a elas feita, o 'corpus' constitucional dessa unidade política da Federação, o que torna possível erigir-se, como parâmetro de confronto, para os fins a que se refere o artigo 125, § 2º, da Constituição da República, a própria norma constitucional estadual de conteúdo remissivo*” (AG. REG. NA RECLAMAÇÃO 10.500/SP, Rel. Min. Celso de Mello, j. 22/06/2011).

No mesmo sentido: AgRg na Reclamação nº 10.406/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 26/08/2014; Rcl 2.462, Rel. Min. Celso de Mello, DJe de 06/05/2014; Rcl. 15.826, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 29/10/2013; Rcl. 16.862, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 19.12.2013; Rcl. 16.640, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 20/11/2013; Rcl-AgR 12.653, Pelno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/2012).

Não custa lembrar, ademais, que no exercício de sua competência legislativa privativa (**para dispor sobre regras de licitação em todos os níveis federativos**), a União editou a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que no seu artigo 17 disciplinou da seguinte forma as questões referentes à **alienação e uso de bens públicos**, bem como as **hipóteses de dispensa licitação**:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009).

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 578

121

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994).

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017)

Assim, a matéria tratada nos dispositivos impugnados **já foi objeto de regramento** (em nível nacional), com fixação de parâmetro específico para dispensa de licitação, nesse ponto, **sem lacunas ou espaços para complementações**, exatamente para garantir o mínimo de unidade normativa almejado pela Constituição Federal².

De fato, por se tratar de matéria de **competência privativa da União** (CF, art. 22), o entendimento é de que não há possibilidade de criação de **norma local** com conteúdo contrário ou diverso daquele previsto pela legislação federal, o que significa que os dispositivos impugnados, no caso, não poderiam se afastar da diretriz do mencionado artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelecendo no município de Sorocaba seu próprio modelo de **dispensa de licitação**.

Não se ignora que tal competência privativa (prevista no artigo 22 da Carta Magna) é passível de delegação, ou seja, a União pode transferi-la

² Sob esse aspecto, merece destaque as disposições dos artigos 1º e 118 da Lei 8.666/1993:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 118. Os estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades da administração indireta deverão adaptar suas normas sobre licitações e contratos ao disposto nesta Lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

122

total ou parcialmente para outro ente federativo, mas como é sabido, tal é permitido somente em favor dos Estados (e não dos Municípios), e mesmo assim, apenas sobre questões específicas e com autorização de Lei Complementar (parágrafo único, do artigo 22 da Constituição Federal³), o que não é o caso, daí a impossibilidade de aproveitamento dessa ressalva para reconhecimento de validade da lei impugnada.

Também não serve a esse propósito o argumento de que os municípios podem legislar sobre "assuntos de interesse local" (CF, art. 30, I) ou "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber" (CF, art. 30, II).

Como visto acima, a norma local desbordou dos limites da mera suplementação (CF, art. 30, II) e da cláusula de interesse local (CF, art. 30, I), ao fixar critério (próprio e autônomo) de dispensa de licitação, sem considerar que a matéria já havia sido objeto de disciplina normativa (para União, Estados e Municípios) no artigo 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Inafastável, portanto, o reconhecimento da alegada inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio do pacto federativo (CF, art. 22, XXVII).

Trata-se de posicionamento alinhado à orientação do Supremo Tribunal Federal no que sentido de que padece de inconstitucionalidade a lei municipal que invoca *"o argumento do interesse local para restringir ou ampliar as determinações contidas em regramento de âmbito nacional"* (RE nº 477.508-AgR/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 03/05/2011), sobretudo porque *"a competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados"* (RE nº 313060/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 29/11/2005).⁴

Nesse sentido já decidiu este C. Órgão Especial em casos semelhantes:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Incisos I e II do artigo 97; § 1º e expressão "dispensada" contida no § 2º do artigo 98; expressão "ressalvada a hipótese do § 1º, do artigo 98, desta Lei Orgânica" contida no § 1º e §§ 2º e 3º do artigo 101 da Lei Orgânica Municipal de Herculândia. OFENSA AO PACTO FEDERATIVO. Desrespeito aos artigos 117 e 144 da Constituição Estadual e 22, inciso XXVII, da Constituição Federal. Não cabe à Municipalidade editar normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, na medida em que se trata de matéria de interesse geral, que exige uma disciplina uniforme para toda a Federação. Ausência de interesse local. Invasão da

³ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

⁴ Conforme lição de Gilmar Ferreira Mendes, a atuação municipal, baseada no art. 30, II, da Constituição Federal, "há de respeitar as normas federais e estaduais existentes", porque a competência suplementar se exerce para regulamentação, "a fim de atender, com melhor precisão, aos interesses surgidos das particularidades locais" ("Curso de Direito Constitucional", Editora Saraiva, 12ª edição, pag. 880).

No mesmo sentido é o ensinamento de Alexandre de Moraes, para quem a competência suplementar dos municípios consiste "na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local" ("Direito Constitucional", 27ª edição, Editora Atlas, pag. 331).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 580

123

competência legislativa privativa da União, ofendendo o princípio federativo. Inconstitucionalidade configurada. Lei municipal que cria exceções à necessidade de licitação, bem como a outros pontos regulados na Lei Federal n. 8.666/93. Necessidade de observância ao estabelecido pela legislação federal. Ação julgada procedente” (ADI nº 2080849-61.2019.8.26.0000, Rel. Moacir Peres, j. 25.09.2019).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Demanda tendo por objeto o parágrafo único do art. 123 da Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 830, de 30 de maio de 2000, ambas do Município de Hortolândia. O primeiro, ao disciplinar concessão de bem imóvel municipal, estabelece hipótese de dispensa de licitação; o segundo, outorga áreas nessas circunstâncias ao Clube de Veteranos Independentes CVI. Violação ao pacto federativo. Competência para legislar sobre normas gerais de licitação privativa da União (artigo 22, inciso XXVII, da CF). Parágrafo único, do art. 123, da Lei Orgânica de Hortolândia cria hipótese de dispensa de licitação. Participação popular. Imprescindível a efetiva participação da comunidade, por suas entidades representativas. A Constituição Estadual prevê a necessidade de participação comunitária em matéria urbanística. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inconstitucional o ato normativo carente desse requisito de regularidade. Desafetação de área institucional. Vedação de desvirtuamento de destinação contida no art. 180, VII da Constituição Estadual. Concessão de direito real uso a entidade privada. Licitação. Ausência de licitação. Ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade. Procedente a ação” (ADIN nº 2141109-07.2019.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 27/09/2019).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. § 1º do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Lins; § 2º do art. 39 e art. 69 da Lei n. 4.987, de 17 de setembro de 2007, do mesmo Município (que dispõem sobre hipóteses de dispensa de licitação e regulam concessão de direito real de uso). Superveniência da Emenda da Lei Orgânica n. 112 que revogou o disposto no já citado art. 120, § 1º. Situação diversa, no entanto, com relação aos arts. 39 § 2º e 69, da já citada Lei 4.987. Embora constem que estariam revogadas pela citada Emenda, ainda continuam dando margem a interpretação diversa acerca da dispensa e inexigibilidade de licitação que deve ser declarado inconstitucional. Hipótese de violação à regra da licitação e usurpação de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos. Ofensa aos princípios da repartição constitucional de competências e regra geral da licitação e, bem assim, aos arts. 111, 117 e 144 da Constituição Estadual e art. 22, XXVII, da Constituição Federal Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação julgada EXTINTA com relação ao § 1º do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Lins e PROCEDENTE no que tange ao § 2º do artigo 39 e do art. 69 da Lei n. 4.987, de 17 de setembro de 2007, do Mesmo Município.” (ADIn nº 2.006.488-10.2018.8.26.0000, Rel. Des. Salles Rossi, j. 20.03.2019).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Município de Pitangueiras. Lei Municipal nº 3.595, de 29.05.18, que “estabelece critérios anticorrupção nas licitações públicas do Município de Pitangueiras”. Violação ao pacto federativo. Ocorrência. Inviável norma local dispor sobre “normas gerais de licitação e contratação”, ressalte-se,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

124

já prevista em legislação federal (Lei nº 8.666, de 21.06.93) e na Constituição Estadual (art. 117). Competência da União para legislar sobre o tema (art. 22, inciso XXVII, da CF). Precedentes. Afronta a preceitos constitucionais (art.22, inciso XXVII da Constituição Federal e arts. 117 e 144 da Constituição Estadual). Procedente a ação” (ADIN nº 2166079-08.2018.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 28/11/2018).

Ante o exposto, **julga-se procedente a ação** para declarar a inconstitucionalidade das seguintes expressões da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (nas redações originais e atualizadas): (i) expressão “**a concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houve interesse público, devidamente justificado**” constante do § 1º do art. 111; (b) expressão “**a concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houve interesse público, devidamente justificado**” constante do § 1º do art. 113; (c) §§ 2º e 3º do art. 113, bem como, por arrastamento, da **Lei Municipal nº 11.387, de 04 de agosto de 2016**.

FERREIRA RODRIGUES
Relator